

**PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 006/GAB/PROC

Lapa, 07 de Fevereiro de 2014.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 002/2014, que altera as leis municipais nº 2809/2013 e 2153/2008, dispondo acerca da estrutura administrativa do Executivo Municipal e da Unidade de Controle Interno.

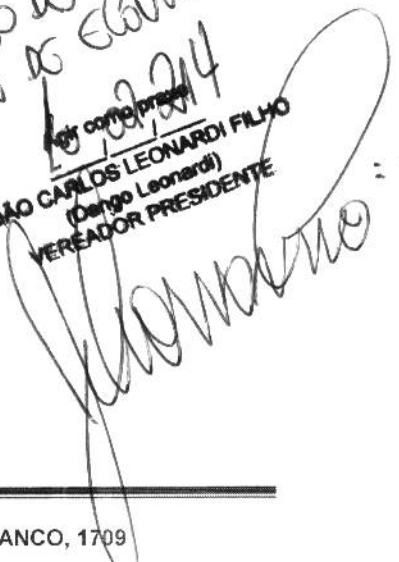
Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 000084 / 2014 07/02/2014
Leila Aubrift Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 16:37:33

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Antônio
XA Comissão de Governo para Aprova. GA
Emilia de
10/02/2014
por como presidente
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Domingo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE




PROJETO DE LEI Nº 002, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014

Súmula: Altera a lei nº 2809/2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Executivo Municipal, e a lei nº 2153/08, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É vedado o pagamento de Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE aos ocupantes de cargos em comissão no Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: A vedação disposta no caput é extensível a qualquer espécie de gratificação, não podendo as remunerações dispostas nas Leis nº 2809/2013 e 2706/2012 serem complementada a qualquer título, à exceção do 13º salário e do adicional de férias.

Art. 2º - A Lei nº 2809/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - São órgãos de assessoramento direto da Prefeita:

I - Gabinete da Prefeita, sendo-lhe subordinado:

- a) O Departamento Geral de Planejamento, Projetos e Convênios;
- b) O Departamento de Promoção à Cidadania e Participação Popular;
- c) A Assessoria Especial de Coordenação e Apoio ao Gabinete;
- d) O Departamento de Coordenação Administrativa e Operacional de Bombeiros Comunitários;

II - Procuradoria Geral do Município, sendo-lhe subordinado:

- a) O Departamento de organização e apoio administrativo;
- b) A Procuradoria Fiscal;
- c) A Defensoria Pública Municipal;

lco



d) A Advocacia de Carreira.

III - Unidade de Controle Interno, sendo-lhe subordinadas as Unidades Seccionais da UCI.

IV – Assessoria Especial da Chefe do Executivo para Assuntos Jurídicos.

Art. 14 - Ao Gabinete da Prefeita incumbe:

I – A assistência e assessoramento à Prefeita no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente pessoal, assessoramento pessoal e especial;

II – Assessoramento e secretariado da Prefeita nas reuniões internas ou públicas;

III – Recepção, atendimento e encaminhamento dos munícipes, autoridades e visitantes que demandem ao gabinete, assim como promover as relações públicas, incluindo as de representação e de divulgação;

IV – A recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado à Prefeita;

V – Elaboração da agenda de atividades da Prefeita, controlando e zelando pelo seu cumprimento e o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição hierárquica do gabinete, quando determinadas pela Prefeita Municipal;

VI – Zelar pela harmonia nas relações do Executivo com o Legislativo Municipal;

VII – Acompanhar a atuação das demais secretarias quanto à implementação de ações de políticas públicas tendente ao atendimento dos compromissos contidos no Plano de Governo;

VIII – Informar à Prefeita Municipal quanto à avaliação de desempenho e o cumprimento de metas das demais secretarias;

IX – Zelar pelo aprimoramento da política de pessoal;

X - A proposição e execução de convênios de interesse do Município;

Ho



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



XI – Em conjunto com a Secretaria da Fazenda, realizar o planejamento econômico e a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária;

XII - Dar assistência técnica aos órgãos da Prefeitura, especialmente nos períodos de elaboração das propostas a serem consideradas na formulação dos planos e programas de Governo;

XIII - O assessoramento à Prefeita Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

XIV – Em conjunto com a Secretaria da Fazenda, a realização de subvenções, auxílios, termos de cooperação, convênios, bem como todos os atos necessários e exigíveis a realização destes;

XV – desempenhar outras atribuições definidas por decreto.

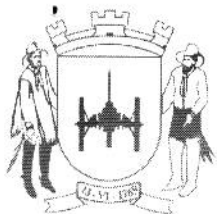
Art. 27 - São Órgãos de Administração Geral de natureza Instrumental, ou Órgãos-meio:

I – Secretaria Municipal de Administração, sendo-lhe subordinado:

- a) O Departamento Geral de Administração e Desenvolvimento de Pessoal;
- b) O Departamento Geral de Compras, Licitações e Contratos;
- c) O Departamento de Recursos Humanos;
- d) O Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio;
- e) O Departamento de Informática.

II – Secretaria Municipal de Fazenda, sendo-lhe subordinado:

- a) O Departamento Geral de Tesouraria;
- b) O Departamento Geral de Cadastro e Tributação;
- c) O Departamento de Fiscalização Tributária;
- d) O Departamento Contábil Financeiro e Orçamentário.



Art. 28 - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão ao qual incumbe exercer as atividades relacionadas à prestação de serviço-meio necessário ao funcionamento regular das unidades da estrutura organizacional da Prefeitura, mediante:

I – Execução das atividades relativas à expediente, planejamento operacional dos serviços gerais, documentação, elaboração de relatórios periódicos das atividades de controle, arquivo e protocolo, ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, planos de carreira, controle funcional e demais atividades de pessoal;

II – Gerência do patrimônio, inventários, registros, proteção e verificação da conservação de bens móveis e imóveis do município;

III – A instauração de sindicâncias e processos administrativos;

IV – A organização e estruturação de atividades administrativas;

V – Promover estudos tendentes à racionalização do trabalho, visando à eficiência dos serviços públicos municipais;

VI – Emitir parecer sobre proposta de modificações na estrutura e rotina de órgãos da Prefeitura;

VII – Estudar os processos e assuntos que lhe sejam submetidos pela Prefeita, emitindo os pareceres que se fizerem necessários;

VIII – Promover estudos sobre a política de recursos humanos;

IX – Promover e coordenar reuniões periódicas com as direções e chefias, para tratar e debater assuntos de interesse técnico-administrativo;

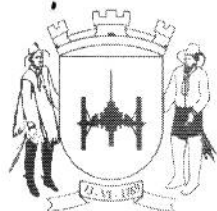
X – Em conjunto com as demais Secretarias, estudar o funcionamento dos serviços municipais, sob o ponto de vista administrativo, propondo medidas que visem o seu constante aprimoramento e promover a regulamentação e execução dessas medidas;

XI – Gerenciar e fiscalizar o cumprimento de normas estabelecidas para o funcionamento do Terminal Rodoviário;

XII – Gerenciar e administrar os sistemas de informação utilizados pela Administração Municipal;

XIII – Promover o desenvolvimento profissional e psicossocial dos titulares de cargos e colaboradores da Prefeitura Municipal da Lapa, proporcionando-lhes a aplicação eficaz de seus conhecimentos e habilidades, com foco nos objetivos institucionais;

ko



XIV – Zelar pela execução dos procedimentos de compra, licitações e contratos administrativos;

XV – Aprovar formulários e modelos, destinados ao uso nos serviços da Prefeitura, sugeridos pelos órgãos municipais, elaborando os que julgar necessário;

XVI – Promover estudos e pesquisas tendentes à racionalização e desburocratização dos serviços municipais;

XVII – Manter o controle das administrações de cemitérios e dos serviços funerários;

XVIII – Manter e gerenciar o sistema de iluminação pública e sua respectiva distribuição de energia;

XIX – Desempenhar outras atribuições definidas por decreto.

Subseção II

Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 29 - A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão ao qual incumbe o trato dos assuntos de política fazendária e financeira do Município, mediante:

I – O zelo pela política e execução tributária e orçamentária de competência municipal;

II – A avaliação, controle e gerência do cumprimento de metas fiscais estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

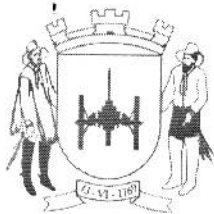
III – A gestão e manutenção atualizada dos cadastros mobiliário e imobiliário;

IV – O estabelecimento de diretrizes, políticas e metas de combate à sonegação fiscal;

V - O desempenho das atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas municipais, bem como as relações com os contribuintes;

VI - O assessoramento às unidades do Município em assuntos de finanças e orçamento;

VII - A gestão da legislação tributária e financeira do Município;



VIII - A inscrição e cadastramento dos contribuintes, bem como a orientação destes;

IX - O recebimento, a guarda, movimentação e pagamento de todos os valores monetários do Município;

X - O registro e controle contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária;

XI - A fiscalização dos órgãos da administração centralizada, encarregados do recebimento de dinheiro e outros valores;

XII - O planejamento econômico e a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária;

XIII - A gestão fiscal através de ação planejada e transparente, zelando pela prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

XIV - Realizar estudos periódicos do funcionamento das atividades da Prefeitura, propondo medidas que visem seu constante aprimoramento;

XV - Dar assistência técnica aos órgãos da Prefeitura, especialmente nos períodos de elaboração das propostas a serem consideradas na formulação dos planos e programas de Governo;

XVI - A elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

XVII - Promover estudos de padronização de material de consumo e permanente, zelando para que sejam obedecidos os padrões adotados;

XVIII - Em conjunto com o Gabinete da Prefeita, a realização de subvenções, auxílios, termos de cooperação, convênios, bem como todos os atos necessários e exigíveis a realização destes;

XIX - Gerir, em conjunto com a Secretaria de Administração, os contratos pertinentes às suas atividades;

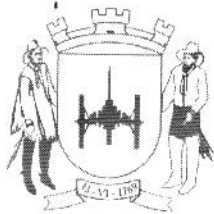
XX - O assessoramento à Prefeita Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

XXI - Outras atribuições definidas por Decreto.

Art. 30 - São Órgãos de Administração Geral de natureza Substantiva:

I - Secretaria Municipal de Educação, sendo-lhe subordinado:

Mo



**PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA / PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



- a) O Departamento Geral de Direção Educacional;
- b) O Departamento de Transporte Escolar;
- c) O Departamento de Direção do CAIC – Centro de Atendimento Integral à Criança;
- d) O Departamento de Obras e Engenharia da Educação.

II - Secretaria Municipal de Saúde, sendo-lhe subordinado:

- a) O Departamento de Direção Geral de Saúde;
- b) O Departamento de Atenção à Saúde;
- c) O Departamento de Vigilância em Saúde;
- d) O Departamento de Planejamento;
- e) O Departamento de Administração e Logística.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde contará com o apoio da Ouvidoria Municipal de Saúde e da Auditoria Municipal de Saúde, conforme regulamentação específica.

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local, sendo-lhe subordinado:

- a) O Departamento de Esportes e Lazer;
- b) O Departamento de Cultura;
- c) O Departamento de Turismo;
- d) O Departamento de Indústria, Comércio e Serviços;
- e) O Departamento de Projetos.

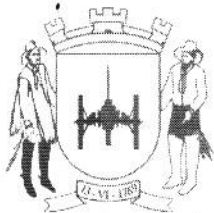
IV – Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social, sendo-lhe subordinado:

- a) O Departamento Geral de Direção da Assistência Social;

V – Secretaria Municipal de Comunicação Social, sendo-lhe subordinado:

- a) O Departamento de Comunicação e Publicidade;

mo



b) O Departamento de Cerimonial e Eventos.

VI- Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, sendo-lhe subordinado:

- a) O Departamento de Meio Ambiente;
- b) O Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional;
- c) O Departamento de Organização e Desenvolvimento Rural;
- d) O Departamento de Agropecuária.

VII – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte, sendo-lhe subordinado:

- a) O Departamento Geral de Infraestrutura Rural;
- b) O Departamento de Infraestrutura Urbana;
- c) O Departamento Geral de Obras Públicas;
- d) O Departamento de Saneamento Ambiental;
- e) O Departamento de Administração Logística;
- f) O Departamento de Trânsito e Transporte;
- g) O Departamento de Habitação e Urbanismo;
- h) O Departamento de Assuntos Metropolitanos.

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão ao qual incumbe programar, coordenar e executar as políticas referentes às atividades educacionais no Município, bem como o planejamento, organização, administração, orientação e acompanhamento, controle e avaliação do sistema municipal de ensino, em consonância com os sistemas Estadual e Federal.

Parágrafo único - São atribuições básicas da Secretaria Municipal de Educação:

I - Execução das atividades inerentes aos assuntos educacionais;

II – Instalação e realização da manutenção dos estabelecimentos municipais de ensino, bem como a coordenação e acompanhamento de todas as suas obras de reforma ou edificação;

ko



III - O planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, desenvolvimento, controle e avaliação do sistema educacional e do processo pedagógico, em consonância com o Sistema Estadual e Federal de Educação;

IV - Promoção da educação básica da população do Município, compreendendo as modalidades de educação infantil, de zero a seis anos, e ensino fundamental, de primeiro ao quinto ano;

V - O combate ao analfabetismo;

VI - Elaboração e divulgação do calendário escolar às unidades de ensino, zelando pelo seu cumprimento;

VII - O desenvolvimento de atividades visando a parceria e cooperação entre pais, comunidade e escola;

VIII - O desenvolvimento das atividades relativas às práticas esportivas e recreativas com objetivo da integração social e o desenvolvimento intelectual e psicomotor das crianças e adolescentes;

IX - Zelar pelo cumprimento das diretrizes e metas da Administração Municipal, bem como elaborar relatórios de desempenho;

X - Gerir em conjunto com a Secretaria de Administração, os contratos pertinentes as suas atividades;

XI - Desempenhar outras atribuições definidas por decreto.

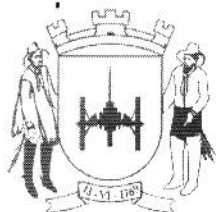
Subseção IV

Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social é o órgão responsável pelo planejamento, organização, coordenação e controle das ações que visam o apoio às pessoas carentes, atendendo às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 36 - A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente é o órgão ao qual incumbe formular, coordenar, executar e fazer executar as demandas inerentes à sua área, com o planejamento operacional, a formulação, a coordenação e a execução de políticas agropecuárias, ambientais e de conservação dos ecossistemas do Município de forma sustentável, mediante:

10



I – O estudo, projeção e aplicação de política municipal de desenvolvimento agrícola, objetivando a estruturação dos setores agropecuário e ambiental do Município;

II – O desenvolvimento de programas sanitários preventivos e manejo nutricional para cada tipo de rebanho, incluindo orientação para a aplicação de vacinas; elaboração de programas para desenvolvimento de piscicultura, cunicultura, aquicultura, apicultura e fruticultura orientando os produtores para a preparação de tanques e equipamentos próprios para cada criação, principalmente para a produção de peixes e animais com maior procura de mercado e manejo preventivo para redução de doenças, bem como a manutenção de ambiente saudável para o desenvolvimento dos animais, com estrutura de criação de alevinos e matrizes de qualidade;

III – A emissão de parecer acerca de quaisquer projetos encampados pelas demais Secretarias sempre que tratar acerca de matéria agropecuária ou ambiental;

IV – O desenvolvimento de programas de apoio aos agropecuaristas do município, buscando otimizar a produção e melhorar os lucros, em incondicional atendimento à legislação vigente;

V – O zelo pelas questões inerentes ao meio ambiente, de tal forma que o município possa crescer economicamente, em harmonia com a preservação ambiental, propiciando à população um bom nível de qualidade de vida;

VI – A promoção, a busca, o incentivo e organização da participação da população (especialmente do meio rural), nas diversas etapas de atuação da Secretaria, tais como planejamento, desenvolvimento e avaliação;

VII – Proporcionar à população alimentos nutritivos, produzidos de forma segura.

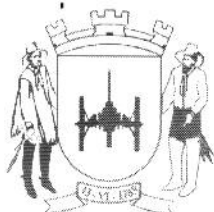
VIII - A realização de estudos e o estabelecimento de uma política agrícola municipal, especialmente voltada à pequena propriedade rural e à produção de alimentos;

IX - A promoção das medidas normativas e executivas de defesa, preservação e exploração econômica dos recursos naturais;

X – A realização da integração com a política estadual do meio ambiente;

XI - O exercício do poder de polícia e a inspeção ambiental;

XII – O cumprimento das leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente e de posturas, estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais de defesa e proteção do meio ambiente;



XIII - O desenvolvimento de pesquisas referentes à fauna e à flora, bem como a manutenção, administração e fiscalização das reservas naturais urbanas;

XIV - O combate permanente à poluição ambiental, visual e sonora;

XV - A coordenação e execução da política dos serviços de utilidade pública relacionados à coleta, transporte, tratamento, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos residenciais e industriais, por administração direta ou através de terceiros;

XVI - A assessoraria da Prefeita Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

XVII - A gestão, em conjunto com a Secretaria de Administração, dos contratos pertinentes às suas atividades;

XVIII - O desempenho de outras atribuições definidas por decreto.

Art. 37 - À Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte compete:

I - Programar, coordenar e executar a política de obras públicas do Município;

II - Aprovar, fiscalizar e vistoriar os projetos e o sistema viário municipal, urbano, rural;

III - Manter a rede de galerias pluviais, prover a implantação de obras públicas em geral e reparo dos próprios municipais;

IV - A análise, aprovação e fiscalização de projetos de obras e edificações;

V - Conservação, pavimentação e calçamento de ruas, avenidas e logradouros públicos;

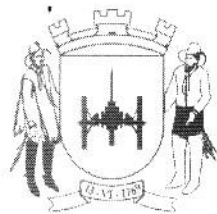
VI - Assessoramento da coordenação e execução da política de habitação do Município, em especial, os planos habitacionais de natureza social e controle dos mutuários do sistema habitacional do Município;

VII - Manutenção, conservação e guarda dos equipamentos rodoviários e da frota de veículos leves e pesados;

VIII - A fiscalização de contratos que se relacionem com os serviços de sua competência, bem como outras atividades correlatas;

IX - Planejamento urbano do Município, visando ao desenvolvimento físico e social;

h.o



- X - Efetuar o planejamento global da infra-estrutura do Município;
- XI - Implantação, programação, coordenação e execução da política urbanística;
- XII - O cumprimento do plano diretor e desenvolvimento integrado e a obediência do código de posturas, de obras, de ocupação, uso do solo e de zoneamento;
- XIII - A fiscalização e aprovação de loteamentos, a regularização de desmembramentos, retificações, inclusões, unificações, bem como tomar todas as medidas necessárias a esse fim;
- XIV - Análise técnica dos processos referentes ao uso e parcelamento do solo;
- XV - O fornecimento e controle da numeração predial;
- XVI - A identificação dos logradouros públicos;
- XVII - A atualização do sistema cartográfico municipal;
- XVIII - Coibir as construções e os loteamentos clandestinos;
- XIX - Proceder aos estudos, diretrizes e fiscalização da política municipal de parcelamento e uso do solo;
- XX - O geoprocessamento;
- XXI - Subsidiar informações para elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária anual;
- XXII - Orientação e coordenação das atividades públicas e privadas com vistas ao desenvolvimento harmônico do Município;
- XXIII - Coordenar e executar a política dos serviços de utilidade pública relacionada à limpeza urbana e aos serviços de coleta, transporte e disposição de entulhos, por administração direta ou através de terceiros, bem como a conservação e o controle de terrenos no perímetro urbano;
- XXIV - O assessoramento à Prefeita Municipal e aos demais órgãos da administração superior, direta e descentralizada, em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.
- XXV - Promover a conservação das estradas rurais e a execução do saneamento;
- XXVI - Gerir, em conjunto com a Secretaria de Administração, os contratos pertinentes às suas atividades;

Mo



XXVII - Desempenhar de outras atribuições definidas por decreto.

Art. 48 - A hierarquia dos níveis de autoridade/responsabilidade das unidades de serviço da Prefeitura Municipal obedecerá a seguinte escala:

I – As Secretarias e órgãos afins, de primeiro nível hierárquico, subordinam-se diretamente à Prefeita Municipal;

II – Os Departamentos e coordenadorias, integrantes da estrutura superior, subordinam-se diretamente às Secretarias Municipais;

III – As Divisões, Seções, Setores e Serviços, unidades de terceiro nível hierárquico, subordinam-se diretamente aos Departamentos ou órgãos equivalentes.

Parágrafo único - Visando o atendimento aos princípios constitucionais de eficiência e economicidade, fica autorizada a criação, por decreto, de funções gratificadas para chefias de divisões, seções, setores, serviços e de responsabilidade técnica.

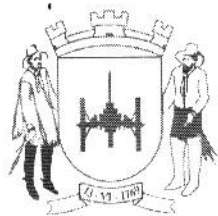
Art. 3º - O Anexo único da Lei nº 2809/2013 passa a vigorar conforme redação anexa.

Art. 4º - O artigo 15 da Lei nº 2153, de 13 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - Ficam criadas as seguintes funções de confiança, sujeitas aos benefícios inerentes:

I - Função de Confiança de Controlador Geral do Município, com remuneração base correspondente ao percebido pelo servidor em razão do cargo efetivo que ocupa, acrescido do valor definido por decreto para o exercício de função gratificada (FG-01);

II – Função de Confiança de Assessoria Jurídica da Unidade de Controle Interno, com remuneração base correspondente ao percebido pelo servidor em razão do cargo efetivo que ocupa, acrescido do valor definido por decreto para o exercício de função gratificada (FG-03);



III – Função de Confiança de Assessoria Contábil da Unidade de controle interno, com remuneração base correspondente ao percebido pelo servidor em razão do cargo efetivo que ocupa, acrescido do valor definido por decreto para o exercício de função gratificada (FG-03).

§ 1º. É vedada a lotação de qualquer servidor estranho ao quadro efetivo do Município para o exercício das atividades na UCI.

§ 2º. A designação das Funções de Confiança de que trata o caput deste artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município.

§ 3º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, são considerados servidores com capacitação técnica para a função de Controlador Geral do Município aqueles que tenham formação em nível superior nas áreas de Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas ou Administração de Empresas.

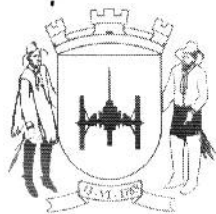
§ 4º. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput os servidores que:

- I – sejam contratados por excepcional interesse público;
- II – sejam servidores nomeados exclusivamente para cargo em comissão;
- III – tiverem sofrido penalidade administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

§ 5º. A designação para a Função de Confiança de Controlador Geral do Município será realizada para um período de 04 (quatro) anos, com início e término coincidentes com o PPA.

§ 6º. O Controlador Geral do Município somente poderá ser destituído das suas funções antes do termo de quatro anos em caso de:

- I – pedido de exoneração;



**PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA**

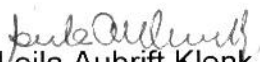
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA |
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

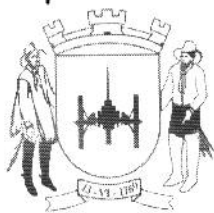


II – cometimento de falta grave que enseje penalidade de suspensão ou demissão, respeitado o devido Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de fevereiro de 2014.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 002, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a Lei nº 2809/2013, para o fim de adequar a legislação municipal ao entendimento pacificado pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná acerca da gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva. O presente projeto colima, ainda, a aprovação da reforma administrativa pretendida pelo Executivo Municipal, a fim de aprimorar a estrutura administrativa, adequando-a de forma a possibilitar o aperfeiçoamento dos serviços públicos prestados por este ente.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em decisão proferida pelo Pleno e publicada em 11/11/2013, pacificou seu entendimento no sentido de que o pagamento de gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão. Sendo assim, é necessário adequar a remuneração dos atuais ocupantes de direção, chefia e assessoramento ao entendimento do órgão estadual de contas, sob pena de incorrer o Executivo em irregularidade. A não adequação das remunerações geraria, certamente, inúmeros pedidos de exoneração por parte dos ocupantes de tais cargos, o que causaria enorme prejuízo aos serviços públicos prestados pelo Executivo Municipal. Sendo assim, a medida mais prudente e viável é a alteração das remunerações fixadas pela lei nº 2809/2013. Saliente-se, no entanto, que não haverá impacto financeiro com tal medida, visto que o aumento na remuneração base implicará no não pagamento de gratificação, com equivalência entre os valores.

ko



PREFEITURA
MUNICIPAL DA **LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



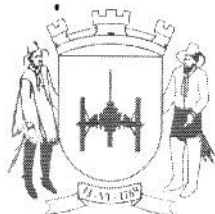
Cumpre destacar, também, que as remunerações dos cargos em comissão estão sendo adequadas de forma a já incluir a revisão geral anual, no importe de 5,56%, média do índice Nacional de Preços ao Consumidor no ano de 2013, a fim de evitar a mudança da respectiva tabela duas vezes no mesmo ano, afinal, está previsto reajuste para todos os servidores públicos municipais até setembro de 2014.

Em relação às demais alterações propostas para a lei nº 2809/2013, as mesmas decorrem das necessidades de adequações identificadas em 13 meses de gestão. A pretendida reforma foi estudada exaustivamente pela gestão municipal e será capaz de melhor organizar atribuições e competências dos órgãos da Administração Municipal, todavia, **sem aumentar o número de cargos em comissão, visto que o total de vagas permanece inalterado em relação à redação da lei nº 2809/2013.**

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de fevereiro de
2014.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

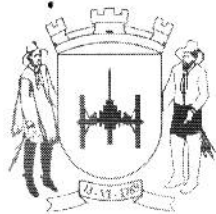
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



ANEXO ÚNICO

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SIMBOLOGIA
Secretário Municipal	09	Fixados pela Lei nº 2706/12
Procurador Geral	01	CC-1
Chefe de gabinete	01	CC-1
Assessor Especial da Chefe do Executivo para Assuntos Jurídicos	01	CC-2
Diretor Geral	10	CC-3
Assessor Especial de Coordenação e Apoio ao Gabinete	01	CC-4
Coordenador Administrativo Operacional de Bombeiro Comunitário	01	CC-4
Diretor de Departamento	31	CC-4
Coordenador Geral de Assistência Farmacêutica	01	CC-5
Coordenador de Artes	01	CC-6
Coordenador de Projetos Estratégicos	01	CC-6
Coordenador de Manutenção de Próprios Municipais	01	CC-6
Coordenador da Escola de Música	01	CC-6
Coordenador de Apoio e Incentivo ao Empreendedorismo	01	CC-6
Coordenador de Jornalismo	01	CC-6
Coordenador de Relações Externas	01	CC-6
Coordenador da Banda de Música Municipal	01	CC-7
Assessor Administrativo do Terminal Rodoviário	01	CC-8
Assessor Especial de Secretaria	13	CC-8
Assessor de Secretaria	20	CC-9

10



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



SIMBOLOGIA	VALOR
CC-1	R\$ 8.100,00
CC-2	R\$ 4.275,18
CC-3	R\$ 4.182,04
CC-4	R\$ 3.285,97
CC-5	R\$ 2.900,00
CC-6	R\$ 2.185,42
CC-7	R\$ 1.600,00
CC-8	R\$ 1.456,94
CC-9	R\$ 875,51

ko



LEI Nº 2153, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do Artigo 31 da Constituição Federal e Artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, Cria a Unidade de Controle Interno do Município da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.



c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 4º - Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 5º - Fica criada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do Município - UCI, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;



LEI Nº 2153, DE 13.02.08

...03

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.

X - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

XI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;



LEI Nº 2153, DE 13.02.08

...04

XII - realizar o controle da destinação de recursos obtido com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XIII - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV – acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nºs 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

XV – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVI – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas.

XVII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º - A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI será formada por três servidores de carreira do Município, sendo obrigatoriamente um Advogado, e outro Contador ou Técnico Contábil, os quais serão orientados e chefiados por um COORDENADOR, que se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.



LEI Nº 2153, DE 13.02.08

...05

Art. 7º - Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno ficam criadas as unidades seccionais da UCI, que são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, com, no mínimo, um representante em cada Secretaria Municipal, Unidade da Administração Indireta e do Poder Legislativo.

Art. 8º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 9º - O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como unidade seccional da UCI.

Art. 10 - Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.

Parágrafo Único: Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar à UCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

I - a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II – o organograma municipal atualizado;

LEI Nº 2153, DE 13.02.08

...06

III - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV - os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;

V - os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI - os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou Indireta

VII - o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 11 - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o Coordenador da UCI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo ou ao Presidente da Câmara, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



LEI Nº 2153, DE 13.02.08

...07

§ 2º. Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a UCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPITULO VI

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 12 - No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

Art. 13 - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à UCI para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;



LEI Nº 2153, DE 13.02.08

...08

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 14 - O Coordenador deverá encaminhar a cada 02 (dois) meses relatório geral de atividades ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO VIII

DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 15 - Fica criado o Cargo de Confiança de Coordenação da Unidade de Controle Interno, com remuneração base equivalente ao CC-1, sujeito aos benefícios inerentes aos cargos de confiança. Ficam criados também os Cargos de Confiança de Assessor Jurídico da Unidade de Controle Interno e Assessor Contábil da Unidade de Controle Interno, ambos com remuneração equivalente ao CC-2, sujeitas aos benefícios dos cargos de confiança.

§ 1º. É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer atividades na UCI.

§ 2º. A designação dos Cargos de Confiança de que trata o *caput* deste artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município. São considerados servidores com capacitação técnica para o cargo de Coordenação da Unidade de Controle Interno aqueles que tenham:

I - nível superior nas áreas das Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e Administração de Empresas.

§ 3º. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o *caput* os servidores que:

I – sejam contratados por excepcional interesse público;

II – sejam servidores nomeados exclusivamente para cargo em comissão;

III – tiverem sofrido penalidade administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

§ 4º. A designação para a Função de Confiança será realizada para um período de 04 (quatro) anos, com início e término coincidentes com o PPA.

§ 5º. Os integrantes da UCI somente poderão ser destituídos das suas funções antes do termo de quatro anos em caso de:

I – pedido de exoneração;

II – cometimento de falta grave que enseje penalidade de suspensão ou demissão, após a realização do devido Processo Administrativo Disciplinar.



§ 6º. É facultado ao Chefe do Poder Executivo a designação consecutiva, por apenas mais um período de quatro anos, do mesmo Coordenador.

CAPÍTULO IX

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 16 - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integrem a Unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III – a impossibilidade de destituição da função antes do término do PPA, respeitadas as ressalvas do artigo 15, § 4º.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.

LEI Nº 2153, DE 13.02.08

...11

§ 3º O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 17 - Além do Prefeito e do Secretário da Fazenda, o Coordenador da UCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18 - O Coordenador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a designar servidor municipal, que preencha os requisitos do artigo 15, § 2º para o exercício da Função de Coordenador da UCI a partir de 01 de Janeiro de 2008, para o exercício da atividade pelo período de 2 (dois) anos, até a entrada em vigor do PPA para o exercício 2010/2013.

Art. 20 - O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 21 - Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:



LEI Nº 2153, DE 13.02.08

...12

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III - de cursos relacionados à sua área de atuação.

Art. 22 – Fica revogada a lei Municipal nº 1797, de 12 de agosto de 2004.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de Fevereiro de 2008.

Miguel L.H.Batista
Prefeito Municipal

LEI Nº 2809, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013

Súmula: Dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo do Município da Lapa; altera a redação do artigo 15 da Lei Municipal 2153/08, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal; revoga as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1831/2004, 2161/2008, 2275/2008, 2277/2008, 2327/2009, 2356/2009, 2373/2009, 2419/2009, 2461/2010 o artigo 7º da Lei 2520/2010; estabelece os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

LIVRO I
PRINCÍPIOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

Art. 2º - O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local, preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Art. 3º - O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- I – Plano Diretor;
- II – Plano Plurianual;
- III – Diretrizes Orçamentárias;
- IV – Orçamento Anual;
- V – Programação Financeira e cronograma de execução mensal e desembolso;

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa.

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa.

Administração Pública, integradas segundo setores de atividades relativos às metas e objetivos, que devem, conjuntamente, buscar atingir.

§ 1º - Auxiliará diretamente à Prefeita Municipal, no exercício do Poder Executivo, o dirigente principal de cada uma das entidades e órgãos da Administração Pública Municipal e a estes os ocupantes de cargos hierarquicamente vinculados.

§ 2º - A Administração Direta compreende o exercício das atividades da Administração Pública Municipal executada diretamente pelas unidades administrativas, a saber:

I – Unidades de deliberação, consulta e orientação à Prefeita Municipal, nas suas atividades administrativas;

II – Unidades de assessoramento e apoio direto à Prefeita, para o desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas inter-secretarias;

III – Secretarias Municipais de natureza meio e fim, órgãos de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

Art. 10 - Os órgãos de Assessoramento Direto e de Administração Geral constituem as administrações superiores, diretas e centralizadas da Prefeitura Municipal e subordinam-se à Prefeita por linha de autoridade hierárquica e funcional.

Art. 11 - Os órgãos colegiados de aconselhamento vinculam-se à Prefeitura Municipal por linha de coordenação.

Art. 12 - As entidades de Administração Indireta e Descentralizada, dotados de personalidade jurídica própria, estão sujeitos ao controle e supervisão da Prefeitura Municipal.

TÍTULO I

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I

Órgãos de Assessoramento Direto

Art. 13 - São órgãos de assessoramento direto da Prefeita:

I - Gabinete da Prefeita, sendo-lhe subordinado:

- a) A Assessoria Especial de Coordenação e Apoio ao Gabinete;

Bombeiro Comunitário.

II - Procuradoria Geral do Município, sendo-lhe subordinado:

- a) O Departamento de organização e apoio administrativo;
b) A Procuradoria Fiscal;
c) A Defensoria Pública Municipal;

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa.

d) A Advocacia de Carreira

III - Unidade de Controle Interno, sendo-lhe subordinado:

a) As Unidades Seccionais da UCI.

IV - Assessoria Especial da Chefe do Executivo para Assuntos

Jurídicos.

Seção I Do Gabinete da Prefeita

Art. 14 - Ao Gabinete da Prefeita incumbe:

I - A assistência e assessoramento à Prefeita no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente pessoal, assessoramento pessoal e especial;

II - Assessoramento e secretariado da Prefeita nas reuniões internas ou públicas;

III - Recepção, atendimento e encaminhamento dos munícipes, autoridades e visitantes que demandem ao gabinete, assim como promover as relações públicas, incluindo as de representação e de divulgação;

IV - A recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado à Prefeita;

V - Elaboração da agenda de atividades da Prefeita, controlando e zelando pelo seu cumprimento e o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição hierárquica do gabinete, quando determinadas pela Prefeita Municipal.

VI - Zelar pela harmonia nas relações do Executivo com o Legislativo Municipal; VII - Acompanhar a atuação das demais secretarias quanto à implementação de ações de políticas públicas tendente ao atendimento dos compromissos contidos no Plano de Governo;

VIII - Informar à Prefeita Municipal quanto à avaliação de desempenho e o cumprimento de metas das demais secretarias;

IX - Zelar pelo aprimoramento da política de pessoal;

X - desempenhar outras atribuições definidas por decreto.

Subseção I Do Departamento de Coordenação Administrativa Operacional de Bombeiro Comunitário

Art. 15 - O Departamento de coordenação Administrativa Operacional de Bombeiro Comunitário é a unidade de serviço a qual incumbe a execução das disposições contidas nesta Lei, e decreto regulamentar, sendo composta pelos cargos em comissão ou funções de confiança consignados no ordenamento jurídico municipal.

Art. 16 - O Bombeiro Comunitário do Município de Lapa, destina-se à vistoria, salvamentos, prevenção e combate a incêndio, serviços e instalações do Município.

I – Supervisor de Serviços de Bombeiro;
II – Bombeiro Comunitário.

- I – nacionalidade brasileira;
- II – escolaridade e habilidade exigidas no plano de carreira;
- III – quitação com as obrigações militares;
- IV – quitação com as obrigações eleitorais;
- V – aptidão física e mental, verificada no respectivo concurso público;
- VI – não possuir antecedentes criminais.

I - nível de Diretor de Departamento;
II - ter conhecimento na área de serviços, prevenção e combate a incêndio.

Art. 20 - O funcionamento e a organização do Bombeiro Comunitário da Lapa serão estabelecidos em regulamento a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 21 - A Procuradoria Geral do Município com nível hierárquico de Secretaria é instituição permanente essencial ao exercício da função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses do Município, em juízo ou fora dele, em qualquer foro, instância ou tribunal.

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa.

Parágrafo único

- I - A defesa judicial e extrajudicial do Município;**

II - A emissão de pareceres jurídicos, quando solicitados, sobre interesse da Administração Municipal;

III - Opinar sobre a redação de contratos e demais atos oficiais elaborados pelo Município e sobre Projetos de Leis a serem encaminhados ao Legislativo Municipal ou que provenham deste;

IV - A cobrança judicial da dívida ativa:

V - O processamento das medidas judiciais cabíveis decorrentes de atos originários do poder de polícia do Município;

VI - A iniciativa das medidas judiciais cabíveis decorrentes da defesa e proteção do patrimônio do Município;

VII – A assistência judiciária gratuita:

VIII – Em conjunto com a Assessoria Especial da Chefe do Executivo na Área Jurídica, o assessoramento à Prefeita nos atos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de bens móveis e imóveis;

IX – A participação em inquéritos administrativos e processos administrativos disciplinares;

X – A elaboração de minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que a Prefeita ou os Secretários do Município forem apontados como autoridades coatoras;

XI – O desempenho de outras atribuições definidas por decreto.

Secção III

Art. 22 - A Unidade de Controle Interno é o órgão ao qual incumbe a

Art. 23 - O artigo 15 da Lei 2153, de 13 de fevereiro de 2008, passa a

“Art. 15 Ficam criadas as seguintes funções de confiança, sujeitas aos benefícios inerentes:

- I - Função de Confiança de Coordenação da Unidade de Controle Interno, com remuneração base correspondente ao percebido pelo servidor em razão do cargo efetivo que ocupa, acrescido do valor definido por decreto para o exercício de função gratificada (FG-01):

II – Função de Confiança de Assessoria Jurídica da Unidade de Controle Interno, com remuneração base correspondente ao percebido pelo servidor em razão do cargo efetivo que ocupa, acrescido do valor definido por decreto para o exercício de função gratificada (FG-02);

II – Em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, o assessoramento à Prefeita nos atos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de bens móveis e imóveis;

III – O desempenho de outras atribuições definidas por decreto.

CAPÍTULO II

Órgãos Colegiados de Aconselhamento

Art. 25 - São órgãos colegiados de aconselhamento direto da Prefeita:

I – Conselho Consultivo;

II – Conselhos Municipais.

Art. 26 - Os órgãos colegiados de aconselhamento, com suas características, atribuições, composição e funcionamento definidos na Lei Orgânica do Município e em leis específicas, têm como finalidade básica garantir a participação da sociedade civil no debate sobre os problemas locais e as alternativas para seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos, mediante:

I – promoção de debates, palestras e estudos, de forma a manter toda a comunidade informada dos planos básicos da Administração Municipal e sobre a sua implantação e execução;

II – assessoramento ao Poder Executivo Municipal na elaboração dos planos, programas e projetos decorrentes das diretrizes do Governo Municipal e aconselhamento na formulação das políticas de desenvolvimento integrado ao Município;

III – fornecimento de subsídios para elaboração das diretrizes orçamentárias, do plano diretor, dos planos plurianuais, anuais e seus desdobramentos;

IV – ampliação da participação crítica dos representantes comunitários e dos dirigentes de órgãos da estrutura organizacional do Município com relação aos problemas setoriais do Governo.

CAPÍTULO III

Órgãos de Administração Geral

Seção I

Órgãos de Administração Geral de natureza Instrumental ou Órgãos-meio

Art. 27 - São Órgãos de Administração Geral de natureza Instrumental ou Órgãos-meio:

I – Secretaria Municipal de Administração, sendo-lhe subordinado:

- a) O Departamento de Recursos Humanos;
- b) O Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio;
- c) O Departamento de Informática;
- d) O Departamento de Compras, Licitações e Contratos;
- e) O Departamento de Desenvolvimento de Pessoal.

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa.

Convênios;

- a) O Departamento Contábil Financeiro;
- b) O Departamento de Cadastro e Tributação;
- c) O Departamento de Fiscalização Tributária;
- d) O Departamento de Planejamento, Orçamento, Projetos e
- e) O Departamento de Tesouraria.

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa.

XIV – Zelar pela execução dos procedimentos de compra, licitações e contratos administrativos;

XV – Aprovar formulários e modelos, destinados ao uso nos serviços da Prefeitura, sugeridos pelos órgãos municipais, elaborando os que julgar necessário;

XVI – Promover estudos e pesquisas tendentes à racionalização e desburocratização dos serviços municipais;

XVII – Manter o controle das administrações de cemitérios e dos serviços funerários;

XVIII – Desempenhar outras atribuições definidas por decreto.

Subseção II

Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento

Art. 29 - A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão ao qual incumbe o trato dos assuntos de política fazendária e financeira do Município, mediante:

I – O zelo pela política e execução tributária e orçamentária de competência municipal;

II – A avaliação, controle e gerência do cumprimento de metas fiscais estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

III – A gestão e manutenção atualizada dos cadastros mobiliário e imobiliário;

IV – O estabelecimento de diretrizes, políticas e metas de combate à sonegação fiscal;

V – A proposição e execução de convênios de interesse do Município

VI - O desempenho das atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas municipais, bem como as relações com os contribuintes;

VII - O assessoramento às unidades do Município em assuntos de finanças;

VIII - A gestão da legislação tributária e financeira do Município;

IX - A inscrição e cadastramento dos contribuintes, bem como a orientação destes;

X - O recebimento, a guarda, movimentação e pagamento de todos os valores monetários do Município;

XI - O registro e controle contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária;

XII – A fiscalização dos órgãos da administração centralizada, encarregados do recebimento de dinheiro e outros valores;

XIII – O planejamento econômico e a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária;

XIV – A gestão fiscal através de ação planejada e transparente, zelando pela prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa.

XV - Realizar estudos periódicos do funcionamento das atividades da Prefeitura, propondo medidas que visem seu constante aprimoramento;

XVI - Dar assistência técnica aos órgãos da Prefeitura, especialmente nos períodos de elaboração das propostas a serem consideradas na formulação dos planos e programas de Governo;

XVII - A elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

XVIII - Promover estudos de padronização de material de consumo e permanente, zelando para que sejam obedecidos os padrões adotados;

XIX - A realização de subvenções, auxílios, termos de cooperação, convênios, bem como todos os atos necessários e exigíveis a realização destes.

XX - Gerir, em conjunto com a Secretaria de Administração, os contratos pertinentes às suas atividades;

XXI - O assessoramento à Prefeita Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

XXII - Outras atribuições definidas por Decreto.

Seção II

Órgãos de Administração Geral de natureza Substantiva

Art. 30 - São Órgãos de Administração Geral de natureza Substantiva:

I - Secretaria Municipal de Educação, sendo-lhe subordinado:

- a) O Departamento de Direção Geral de Educação;
- b) O Departamento de Transporte Escolar;
- c) O Departamento de Direção do CAIC - Centro de

Atendimento Integral à Criança.

II - Secretaria Municipal de Saúde, sendo-lhe subordinado:

- a) O Departamento de Direção Geral de Saúde;
- b) O Departamento de Atenção à Saúde;
- c) O Departamento de Vigilância em Saúde;
- d) O Departamento de Planejamento;
- e) O Departamento de Administração e Logística.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde contará com o apoio da Ouvidoria Municipal de Saúde e da Auditoria Municipal de Saúde, conforme regulamentação específica.

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local, sendo-lhe subordinado:

- a) O Departamento de Esportes e Lazer;
- b) O Departamento de Cultura;
- c) O Departamento de Turismo;
- d) O Departamento de Indústria, Comércio e Serviços;
- e) O Departamento de Projetos.

IV - Secretaria Municipal de Inclusão e Ação Social, sendo-lhe subordinado:

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa.

VI - Elaboração e divulgação do calendário escolar às unidades de ensino, zelando pelo seu cumprimento;

VII – O desenvolvimento de atividades visando a parceria e cooperação entre pais, comunidade e escola;

VIII – O desenvolvimento das atividades relativas às práticas esportivas e recreativas com objetivo da integração social e o desenvolvimento intelectual e psicomotor das crianças e adolescentes;

IX – Zelar pelo cumprimento das diretrizes e metas da Administração Municipal, bem como elaborar relatórios de desempenho;

X - Gerir em conjunto com a Secretaria de Administração, os contratos pertinentes às suas atividades;

XI - Desempenhar outras atribuições definidas por decreto.

Subseção II

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pela Gestão do Sistema Municipal de Saúde, a qual visa à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, conforme os campos levados a efeito pelo Sistema Único de Saúde para o atendimento das demandas inerentes a estas áreas.

§ 1º - As ações integradas de Saúde compreendem a Rede básica, Unidade de Pronto Atendimento e Maternidade, além de serviços conveniados/contratados.

§ 2º - São atribuições básicas da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Pesquisas, planejamento, orientação, coordenação e execução de medidas que visem saúde integral com qualidade de vida, bem como incentivos a estudos e programas sobre fatores epidemiológicos, dentro dos princípios, diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo atividades individuais e coletivas desenvolvidas pelo SUS, através de equipamentos próprios e conveniados, tais como, controle de endemias e ações e serviços de vigilância epidemiológica;

II - Controle e inspeção nas ações e serviços de vigilância sanitária;

III - Ações e serviços relacionados à alimentação e nutrição da população;

IV - Ações de saúde ambiental e saneamento básico;

V - Ações de assistência integral à saúde;

VI – Requisição, controle e distribuição de medicamentos básicos;

VII – Assessorar à Prefeita nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

VIII - Gerir em conjunto com a Secretaria de Administração, os contratos pertinentes às suas atividades;

IX - Desempenhar outras atribuições definidas por decreto.

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa.

IV - A promoção social de programas especiais de atendimento ao trabalhador, desempregado, carente, idoso e à família de forma geral, bem como oferecer apoio técnico aos programas especiais e às instituições filantrópicas de atendimento às crianças desfavorecidas;

V - A promoção e a indicação de ações de incentivo e estímulo às populações para superação das condições precárias e indignas visando a atingir a satisfação das necessidades básicas essenciais;

VI - A atuação, de forma coordenada, com demais órgãos na proposição, elaboração e execução de programas e ações relativas ao bem-estar social, à saúde e à educação, visando melhores condições de vida aos mais necessitados;

VII - O apoio e valorização às iniciativas de organização comunitária voltadas para a busca da melhoria das condições de vida da população;

VIII - A fiscalização da aplicação dos recursos do Orçamento, em auxílios e subvenções concedidos a entidades de assistência e promoção social;

IX - A elaboração do cadastro geral único de registro e atendimento de carentes;

X - O desenvolvimento de ações no sentido de regularizar documentos (registros, certidões, atestados, etc) de pessoas desprovidas de recursos;

XI - Gerir em conjunto com a Secretaria de Administração, os contratos pertinentes as suas atividades;

XII - Desempenhar outras atribuições definidas por decreto.

Subseção V **Secretaria Municipal de Comunicação**

Art. 35 - A Secretaria Municipal de Comunicação Social é o órgão ao qual incumbe:

I - Elaborar o planejamento estratégico de comunicação do Município, exercendo coordenação, controle e revisão de projetos, programas e planos que tratam da imagem institucional da Prefeitura;

II - Gerenciar a aplicação do uso da marca e de toda a identificação visual da Prefeitura;

III - Coordenar campanhas publicitárias (produção e veiculação de materiais gráficos e audiovisuais) que visem a divulgação institucional do Município e orientações de interesse público;

IV - Divulgar os atos, ações e obras da administração municipal, utilizando de todos os veículos de comunicação disponíveis para que a população seja informada em tempo hábil e com transparência, aperfeiçoando a cidadania e contribuindo para a aproximação recíproca entre o Poder Executivo Municipal e a comunidade.

V - Monitorar o comportamento da opinião pública em relação às atividades do Poder Executivo Municipal;

VI - Promover a comunicação interna, visando maior entrosamento e cooperação entre servidores de todos os órgãos da Administração Municipal;

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa.

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa.

- VII** - Manutenção, conservação e guarda dos equipamentos rodoviários e da frota de veículos leves e pesados;
- VIII** - A fiscalização de contratos que se relacionem com os serviços de sua competência, bem como outras atividades correlatas;
- IX** - Planejamento urbano do Município, visando ao desenvolvimento físico e social;
- X** - Efetuar o planejamento global da infra-estrutura do Município;
- XI** - Implantação, programação, coordenação e execução da política urbanística;
- XII** - O cumprimento do plano diretor e desenvolvimento integrado e a obediência do código de posturas, de obras, de ocupação, uso do solo e de zoneamento;
- XIII** - A fiscalização e aprovação de loteamentos, a regularização de desmembramentos, retificações, inclusões, unificações, bem como tomar todas as medidas necessárias a esse fim;
- XIV** - Análise técnica dos processos referentes ao uso e parcelamento do solo;
- XV** - O fornecimento e controle da numeração predial;
- XVI** - A identificação dos logradouros públicos;
- XVII** - A atualização do sistema cartográfico municipal;
- XVIII** - Coibir as construções e os loteamentos clandestinos;
- XIX** - Proceder aos estudos, diretrizes e fiscalização da política municipal de parcelamento e uso do solo;
- XX** - O geoprocessamento;
- XXI** - Subsidiar informações para elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária anual;
- XXII** - Orientação e coordenação das atividades públicas e privadas com vistas ao desenvolvimento harmônico do Município;
- XXIII** - Coordenar e executar a política dos serviços de utilidade pública, a limpeza urbana, os serviços de coleta de entulhos e resíduos sólidos e orgânicos, por administração direta ou através de terceiros, a conservação e o controle de terrenos no perímetro urbano;
- XXIV** - O assessoramento à Prefeitura Municipal e aos demais órgãos da administração superior, direta e descentralizada, em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.
- XXV** - Manter e gerenciar o sistema de iluminação pública e de distribuição de energia;
- XXVI** - Promover a conservação das estradas rurais e a execução do saneamento;
- XXVII** - Gerir, em conjunto com a Secretaria de Administração, os contratos pertinentes às suas atividades;
- XXVIII** - Desempenhar de outras atribuições definidas por decreto.

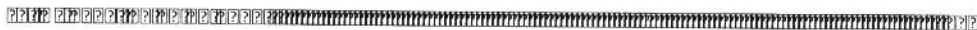
TÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa.



Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa.



Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa.



12

atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função gratificada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

II - de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público referido no caput;

III - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação; ou

IV - de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

§ 6º - Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

§ 7º - Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência dos agentes públicos referidos no caput:

I - na nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas neste dispositivo;

II - na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública municipal.

LIVRO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - A Chefe do Poder Executivo Municipal completará a estrutura administrativa estabelecida pela presente Lei, criando os órgãos de nível hierárquico inferiores ao Departamento, que se fizerem necessários, bem como estabelecerá o detalhamento e o desdobramento operacional das atribuições e deveres de cada unidade de serviço e assessores comissionados.

Parágrafo único. -As providências de que trata o *caput* deste artigo se darão mediante decreto específico ou no Regimento Interno, aprovado por decreto.

Art. 48 - A hierarquia dos níveis de autoridade/responsabilidade das unidades de serviço da Prefeitura Municipal obedecerá a seguinte escala:

I - As Secretarias e órgãos afins, de primeiro nível hierárquico, subordinam-se diretamente à Prefeita Municipal;

II - Os Departamentos, unidades de segundo nível hierárquico, subordinam-se diretamente às Secretarias Municipais;

III - As Divisões, unidades de terceiro nível hierárquico, subordinam-se diretamente aos Departamentos ou órgãos equivalentes.

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa.

Parágrafo único - Visando o atendimento aos princípios constitucionais de eficiência e economicidade, fica autorizada a criação, por decreto, de divisões, seções ou setores ligados diretamente à Chefe do Executivo ou às unidades de primeiro nível hierárquico.

Art. 49 - A Prefeita Municipal poderá, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios podendo a qualquer momento, a seu critério, avocar a si a competência delegada.

Art. 50 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto e de acordo com a necessidade do serviço e o interesse e conveniência da Administração Pública, para o cumprimento de suas atribuições e programas de trabalho, desdobrar ou realocar competências de serviço ou Departamentos de uma Secretaria para outra, alterando sua denominação e atribuições, se necessário, observado a natureza e especificidade da Secretaria, das atividades ou do Departamento realocado ou transformado.

Art. 51 - Para execução de atividades especiais ou específicas, para cujo desenvolvimento não justifique a criação de departamento, fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, através de decreto, até cinco supervisões por órgão de natureza instrumental ou meio, que serão exercidas exclusivamente por servidores do quadro efetivo, com atribuição de gratificação de função, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Lapa-PR e regulamento específico.

Art. 52 - Para execução de programas especiais ou específicos, para cujo desenvolvimento não justifique a criação de departamento, fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, através de decreto, uma coordenadoria extraordinária.

Art. 53 - Para atender as necessidades de serviços ou para execução de programas específicos ou especiais, para cujo desenvolvimento não se justifique a criação de Secretaria, fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, através de decreto, até dois departamentos extraordinários, e seus respectivos cargos, atribuindo-lhes igualmente as competências.

Art. 54 - Para a execução de planos ou programas especiais, de natureza temporária, decorrentes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, da proposta orçamentária, de convênios com órgãos federais ou estaduais, em função da existência ou criação de fundos especiais, ou ainda do aporte de recursos específicos, cuja natureza não esteja incluída na área de competência das Secretarias criadas nesta estrutura, ou cuja envergadura justifique tratamento especial e em separado, fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a criar uma (01) Secretaria Extraordinária, e seu respectivo cargo atribuindo-lhe igualmente as competências.

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa.



Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa.

LEI Nº 2809, de 01.02.2013

ANEXO ÚNICO

SIMBOLOGIA	VALOR
CC-1	R\$ 8.100,00
CC-2	R\$ 4.050,00
CC-3	R\$ 2.641,25
CC-4	R\$ 2.075,27
CC-5	R\$ 1.380,21
CC-6	R\$ 829,40

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Fevereiro de 2013.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa.

PROJETO DE LEI Nº 02/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera a lei nº 2809/2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Executivo Municipal, e a lei nº 2153/08, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 07/02/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 18/02/2014.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 10/02/2014.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 02/2014

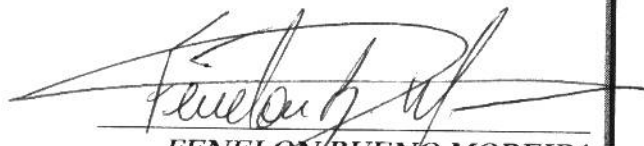
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera a lei nº 2809/2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Executivo Municipal, e a lei nº 2153/08, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 11 / 02 / 2014



FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 02/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera a lei nº 2809/2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Executivo Municipal, e a lei nº 2153/08, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 07/02/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 18/02/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2014.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 11/02/2014

Elio N. Wesolowski

Fenelon B. M.

FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 11/02/2014

Elio N. Wesolowski

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 02/2014

Autor: Executivo Municipal

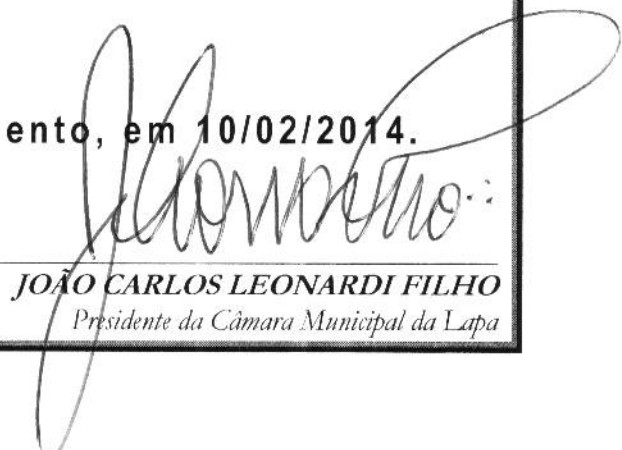
Súmula: Altera a lei nº 2809/2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Executivo Municipal, e a lei nº 2153/08, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 07/02/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 18/02/2014.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 10/02/2014.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 02/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera a lei nº 2809/2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Executivo Municipal, e a lei nº 2153/08, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 11 / 02 / 2014



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 02/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera a lei nº 2809/2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Executivo Municipal, e a lei nº 2153/08, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 07/02/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 18/02/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2014, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Mário Jorge Padilha Santos

Em 11/02/2014

Elío Narlok Wesołowski

ELIO NARLOK WESOŁOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2014

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PARECER

Projeto de Lei nº 02/2014

Súmula: Altera a lei nº 2809/2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Executivo Municipal, e a lei nº 2153/08, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências.

Esta **Assessoria Jurídica** recebe para a análise da legalidade o Projeto de Lei nº 02/2014 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo conforme artigo 1º, vedar o pagamento de Gratificações por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE aos ocupantes de cargos em comissão no Poder Executivo Municipal.

Além disso, a vedação disposta no caput é extensível a qualquer espécie de gratificação, não podendo as remunerações dispostas nas Leis nº 2809/2013 e

2706/2012 serem complementada a qualquer título, à exceção do 13º salário e do adicional de férias.

Segundo o artigo 2º do respectivo Projeto, os artigos 13, 14, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 36, 37 e 48 da Lei nº 2809/2013 passarão a ter nova redação para uma reestruturação administrativa do Executivo Municipal.

Conforme artigo 4º do Projeto de Lei, o artigo 15 da Lei nº 2153, de 13 de fevereiro de 2008 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, também passará por reestruturação com mudança em sua redação.

Em sua justificativa, o autor tem por finalidade alterar a Lei nº 2809/2013, para adequar a legislação municipal ao entendimento pacificado pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná acerca da gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva. Busca-se ainda, a aprovação da reforma administrativa pretendida pelo Executivo Municipal, a fim de aprimorar a estrutura administrativa, adequando-a de forma a possibilitar o aperfeiçoamento dos serviços públicos prestados por este ente.

Segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, "O pagamento de gratificação pela prestação de serviços em regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide) não se aplica a servidor público comissionado".

Nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 6º - Compete ao Município:

(...)

XIII - organizar o quadro de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único;



Art. 61 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com funções políticas, executivas e administrativas.

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

II - exercer a direção superior da administração pública municipal;

(...)

X - estabelecer a estrutura e a organização da administração municipal;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas, podendo o mesmo ter a sua regular tramitação com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, 13 de fevereiro de 2014.



Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437



Carlos Eduardo B. Paquete

Estagiário



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 02/2014

Súmula: Altera a lei nº 2809/2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Executivo Municipal, e a lei nº 2153/08, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências.

Esta COMISSÃO recebe para a análise da legalidade o Projeto de Lei nº 02/2014 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo conforme artigo 1º, vedar o pagamento de Gratificações por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE aos ocupantes de cargos em comissão no Poder Executivo Municipal, bem como alterar sua estrutura administrativa.

Além disso, a vedação disposta no caput é extensível a qualquer espécie de gratificação, não podendo as remunerações dispostas nas Leis nº 2809/2013 e 2706/2012 serem complementada a qualquer título, à exceção do 13º salário e do adicional de férias.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Segundo o artigo 2º do respectivo Projeto, os artigos 13, 14, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 36, 37 e 48 da Lei nº 2809/2013 passarão a ter nova redação para uma reestruturação administrativa do Executivo Municipal.

Conforme artigo 4º do Projeto de Lei, o artigo 15 da Lei nº 2153, de 13 de fevereiro de 2008 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, também passará por reestruturação com mudança em sua redação.

Em sua justificativa, o autor elucida que o Projeto tem por finalidade alterar a Lei nº 2809/2013, para adequar a legislação municipal ao entendimento pacificado pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná acerca da gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva.

Busca-se ainda, a aprovação da reforma administrativa pretendida pelo Executivo Municipal, a fim de aprimorar a estrutura administrativa, adequando-a de forma a possibilitar o aperfeiçoamento dos serviços públicos prestados por este ente.

Segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, "O pagamento de gratificação pela prestação de serviços em regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide) não se aplica a servidor público comissionado".

Nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 6º - Compete ao Município:

(...)

XIII - organizar o quadro de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 61 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com funções políticas, executivas e administrativas.

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

II - exercer a direção superior da administração pública municipal;

(...)

X - estabelecer a estrutura e a organização da administração municipal;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas, podendo o mesmo ter a sua regular tramitação com a deliberação pelo Douto Plenário.

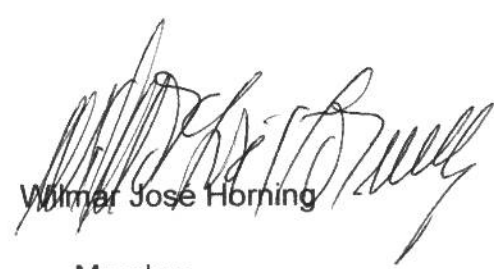
LAPA, 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

Fenelon Bueno Moreira

Presidente

Élio  Marek Wesoslowski

Relator


Wilmar José Horning

Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER

Projeto de Lei nº 02/2014

Súmula: Altera a lei nº 2809/2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Executivo Municipal, e a lei nº 2153/08, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 02/2014, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo a mudança na estrutura administrativa do Poder Executivo, visando, principalmente vedar o pagamento de Gratificações por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE aos ocupantes de cargos em comissão no Poder Executivo Municipal, sendo que tal vedação é extensível a qualquer espécie de gratificação, não podendo as remunerações dispostas nas Leis nº 2809/2013 e 2706/2012 serem complementada a qualquer título, à exceção do 13º salário e do adicional de férias.

Através do artigo 2º do Projeto, os artigos 13, 14, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 36, 37 e 48 da Lei nº 2809/2013 passarão a ter nova redação para uma



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

reestruturação administrativa do Executivo Municipal, conforme estabelecido nestes artigos.

Conforme disposto no artigo 4º do Projeto de Lei, o artigo 15 da Lei nº 2153, de 13 de fevereiro de 2008 que trata sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, também passará por reestruturação.

A título de justificativa, o autor demonstra que o Projeto tem por finalidade alterar a Lei nº 2809/2013, para adequar a legislação municipal ao entendimento pacificado pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná acerca da gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva, bem como esta pretendendo uma reforma administrativa a fim de aprimorar a estrutura administrativa.

Nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 6º - Compete ao Município:

(...)

XIII - organizar o quadro de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único;

Art. 61 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com funções políticas, executivas e administrativas.

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

II - exercer a direção superior da administração pública municipal;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

(...)

X - estabelecer a estrutura e a organização da administração municipal;

Sobre a Competência desta Comissão, nosso Regimento Interno diz que:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;
- b) projetos de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Poder Executivo Municipal e da Comissão Executiva do Poder Legislativo;
- c) matérias que digam respeito às políticas macro econômicas de crescimento e desenvolvimento econômico Municipal, regional ou outro cujo Município da Lapa seja participante;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

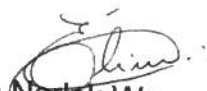


COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por fim, o projeto esta alterando a remuneração dos cargos em comissão, sem contudo aumentar os números de cargos, conforme o anexo único do Projeto.

Isto posto, tem-se que compete a Administração Pública dispor sobre sua estrutura administrativa, em especial sobre o vencimento de seus servidores, razão pela qual o Projeto apresentado atende as normas legais e jurídicas, podendo o mesmo ter a sua regular tramitação com a deliberação pelo Douto Plenário.

LAPA, 17 DE FEVEREIRO DE 2014


Élio Nartok Wesoslowski

Presidente


Mario Jorge Padilha dos Santos

Relator


Wilmar José Horning

Membro

Lapa – Pr., 18 de março de 2014.

Ofício n°. 117/2014

Assunto: Solicitação

Prezada Senhora:

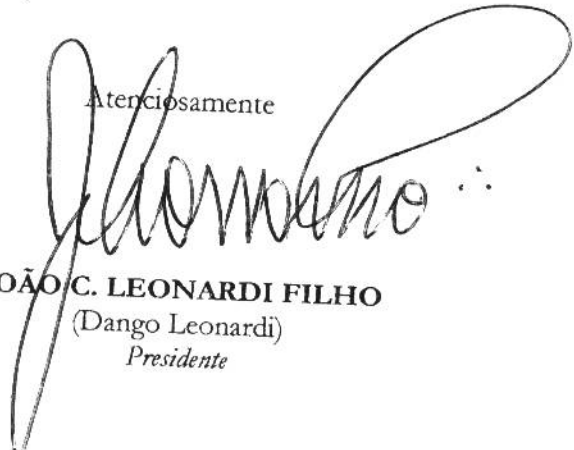
Venho pelo presente encaminhar solicitação feita pelo Vereador João Renato Leal Afonso, com vistas a esclarecer o Projeto de Lei n° 02/2014, de autoria do Executivo Municipal que tem como súmula: Altera a Lei n° 2809/2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Executivo Municipal, e a Lei n° 2153/08, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências.

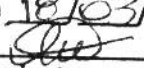
O referido projeto encontra-se em trâmite nesta Casa e para maiores esclarecimentos e estudos fazem necessárias as seguintes informações:

Denominação, nome do ocupante, simbologia do cargo e tido (*Gratificação por Tempo integral e Dedicção Exclusiva*) concedido, bem como o quadro da Simbologia e os valores, constantes na folha de pagamento de janeiro e na última folha.

Certo de que esta solicitação será prontamente atendida, manifesto meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

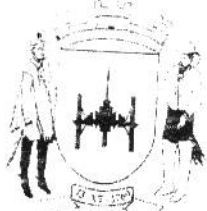
Atenciosamente


JOÃO C. LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
Presidente

Gabinete da Prefeita
Recebi em 18/03/14.

Assinatura

A Exma. Sra.
LEILA AUBRIFT KLENK
DD. Prefeita Municipal
Lapa – Paraná.

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000000323 / 2014 18/03/2014
João C. Leonardi Filho (Dango Leonardi)
Ofício
ANTONIOR 14:05:15

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Ofício nº 043 /2014-SEMA

Protocolo 000000377 / 2014 24/03/2014

Josias Camargo de Oliveira Junior

Ofício

ANTONIO

14:27:30

www.lapa.pr.gov.br

Lapa, 24 de março de 2014



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Lapa,

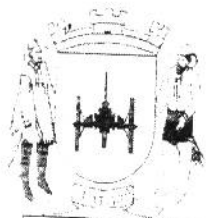
Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe as informações solicitadas por meio do Ofício nº. 117/2014 desta Casa de Leis.

Desta forma, segue abaixo tabela contendo nome, cargo, salário e TIDE referente ao mês de março de 2014 dos servidores que exercem cargo em comissão inclusive servidores de carreira, bem como comparativo entre o atual custo e a nova situação, caso o projeto 002/2014 seja aprovado nesta Casa:

Nome (Comissão)	Nome Cargo Atual	Salário Atual	Tide	Salário + Tide	Novo (projeção)
MARCIO TADEU VIEIRA PESSATTI	CHEFE DE GABINETE	R\$ 8.100,00		R\$ 8.100,00	R\$ 8.100,00
GREGÓRIO CEZAR BORGES	PROCURADOR GERAL	R\$ 8.100,00		R\$ 8.100,00	R\$ 8.100,00
ABELARDO FERREIRA PADILHA NETO	CHEFE DA DIVISAO DE PROJETOS ESTRATEGICOS	R\$ 1.380,21		R\$ 1.380,21	R\$ 2.185,42
ADILSON JOSE DA FONSECA SANTAREN	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 2.075,27	R\$ 1.037,64	R\$ 3.112,91	R\$ 4.182,04
ADRIAN DELPONTE DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL SECRETARIA	R\$ 1.380,21		R\$ 1.380,21	R\$ 1.456,94
ALBENIR JOSE CARNEIRO PAWOSKI	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 2.075,27	R\$ 1.037,64	R\$ 3.112,91	R\$ 4.182,04
ALBINO UKRAINSKI	CHEFE DIVISAO BANDA DE MUSICA MUNICIPAL	R\$ 1.380,21	R\$ 690,11	R\$ 2.070,32	R\$ 1.600,00
ANA CLAUDIA DE FREITAS HOFFMANN	ASSESSOR ESPECIAL SECRETARIA	R\$ 1.380,21		R\$ 1.380,21	R\$ 1.456,94
ANDERSON LUIZ DE LIMA TEIXEIRA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 2.075,27	R\$ 1.037,64	R\$ 3.112,91	R\$ 3.285,97
ANSELMO PASCOAL FERREIRA GOMES	ASSESSOR ESPECIAL SECRETARIA	R\$ 1.380,21	R\$ 690,11	R\$ 2.070,32	R\$ 1.456,94
BRUNO OSMIL BUX	ASSESSOR DE SECRETARIA	R\$ 829,40		R\$ 829,40	R\$ 875,51
CARIN KLEINSCHMIDT	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 2.075,27	R\$ 1.037,64	R\$ 3.112,91	R\$ 3.285,97
CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE	ASSESSOR ESPECIAL CHEFE DO EXECUTIVO ASSUNTOS JURIDICOS	R\$ 4.050,00		R\$ 4.050,00	R\$ 4.275,18
CLAUDETE MACHADO CAMARGO	ASSESSOR ESPECIAL SECRETARIA	R\$ 1.380,21		R\$ 1.380,21	R\$ 1.456,94
DENIS WILHELM SCHMIDT	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 2.075,27	R\$ 1.037,64	R\$ 3.112,91	R\$ 3.285,97
DORILEIA FERREIRA DA SILVA	DIRETOR GERAL	R\$ 2.641,25	R\$ 1.320,63	R\$ 3.961,88	R\$ 4.182,04
EDUARDA FACHINI RODRIGUES	ASSESSOR DE SECRETARIA	R\$ 829,40		R\$ 829,40	R\$ 875,51
EDUARDO DA CRUZ ALVES DA SILVA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 2.075,27	R\$ 1.037,64	R\$ 3.112,91	R\$ 3.285,97
EGON BIANCHINI CALDERARI	ASSESSOR ESPECIAL SECRETARIA	R\$ 1.380,21	R\$ 690,11	R\$ 2.070,32	R\$ 1.456,94
ELIANE DE SIQUEIRA SOUZA	ASSESSOR DE SECRETARIA	R\$ 829,40		R\$ 829,40	R\$ 875,51

Carla dos Santos VENEZOLAS

JOAO CARLOS LEONARDO FILHO
(Dengo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

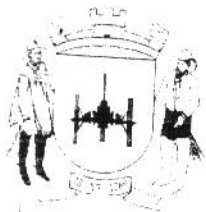


PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Nome (Comissão)	Nome Cargo Atual	Salário Atual	Tide	Salário + Tide	Novo (projeção)
ELOISA MURBACH ARBIGAUS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 2.075,27	R\$ 1.037,64	R\$ 3.112,91	R\$ 3.285,97
FABRICIA RITTER MORO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 2.075,27	R\$ 1.037,64	R\$ 3.112,91	R\$ 3.285,97
FERNANDA STRIKER FERNANDES BAGGIO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 2.075,27	R\$ 1.037,64	R\$ 3.112,91	R\$ 3.285,97
GILBERTO CAVALARO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 2.075,27	R\$ 1.037,64	R\$ 3.112,91	R\$ 3.285,97
IVANIZE BUENO MOREIRA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 2.075,27	R\$ 1.037,64	R\$ 3.112,91	R\$ 3.285,97
JAIR FERREIRA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 2.075,27	R\$ 1.037,64	R\$ 3.112,91	R\$ 3.285,97
JOHNNY SANDRO ALENCAR BRAGA	CHEFE DA DIVISAO DE ARTES	R\$ 1.380,21	R\$ 1.037,64	R\$ 3.112,91	R\$ 3.285,97
JULIANA CAMARGO HORNING	ASSESSOR ESPECIAL COORD APOIO AO GABINETE	R\$ 1.380,21		R\$ 1.380,21	R\$ 2.185,42
KASSANDRA ALMEIDA GANZERT	ASSESSOR DE SECRETARIA	R\$ 2.641,25		R\$ 2.641,25	R\$ 3.285,97
LUCIA HELENA AUBRIFF MATTAR	ASSESSOR DE SECRETARIA	R\$ 829,40		R\$ 829,40	R\$ 875,51
LUCIA POGRZEBA	ASSESSOR DE SECRETARIA	R\$ 829,40		R\$ 829,40	R\$ 875,51
LUCIANO RAMOS WEINHARDT	ASSESSOR DE SECRETARIA	R\$ 829,40		R\$ 829,40	R\$ 875,51
LUIZ CARLOS LEONARDI	ASSESSOR ESPECIAL SECRETARIA	R\$ 829,40		R\$ 829,40	R\$ 875,51
LUIZ CESAR NOGUEIRA	ASSESSOR ESPECIAL SECRETARIA	R\$ 1.380,21		R\$ 1.380,21	R\$ 1.456,94
MARCOS VINICIUS UHLIK	ASSESSOR DE SECRETARIA	R\$ 1.380,21	R\$ 690,11	R\$ 2.070,32	R\$ 1.456,94
MARILDA DE FATIMA RODRIGUES	ASSESSOR DE SECRETARIA	R\$ 829,40	R\$ 414,70	R\$ 1.244,10	R\$ 875,51
MARISTELA BAGGIO PIOVEZAN	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 829,40		R\$ 829,40	R\$ 875,51
MAURY FERREIRA GANZERT	ASSESSOR ADMINIST DO TERMINAL RODOVIARIO	R\$ 2.075,27	R\$ 1.037,64	R\$ 3.112,91	R\$ 3.285,97
PAMELA MOREIRA WEINHARDT	DIRETOR GERAL	R\$ 1.380,21		R\$ 1.380,21	R\$ 1.456,94
PEDRO HENRIQUE DA SILVA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 2.641,25	R\$ 1.320,63	R\$ 3.961,88	R\$ 4.182,04
REINALDO BENEDITO GOSLAR	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 2.075,27	R\$ 1.037,64	R\$ 3.112,91	R\$ 4.182,04
RUBENS JOSE STELMAK	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 2.075,27	R\$ 1.037,64	R\$ 3.112,91	R\$ 4.182,04
SANDRA GONCALVES	ASSESSOR DE SECRETARIA	R\$ 2.075,27	R\$ 1.037,64	R\$ 3.112,91	R\$ 3.285,97
SANDRO CESAR DE SOUZA JUNIOR	ASSESSOR DE SECRETARIA	R\$ 829,40		R\$ 829,40	R\$ 875,51
SERGIO AUGUSTO DOMINGUES	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 829,40		R\$ 829,40	R\$ 875,51
SERGIO LUIZ CASTILHO	ASSESSOR ESPECIAL SECRETARIA	R\$ 2.075,27	R\$ 1.037,64	R\$ 3.112,91	R\$ 3.285,97
SERGIO VINICIUS DE SOUZA JUNIOR	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 1.380,21		R\$ 1.380,21	R\$ 1.456,94
SUELLEN LINHARES ALBERTI	ASSESSOR ESPECIAL SECRETARIA	R\$ 2.075,27	R\$ 1.037,64	R\$ 3.112,91	R\$ 3.285,97
TAILOR DE ANTONI JUNIOR	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 1.380,21		R\$ 1.380,21	R\$ 1.456,94
Total Cargos :49		R\$ 2.075,27	R\$ 1.037,64	R\$ 3.112,91	R\$ 3.285,97
TOTAL (a)				R\$ 120.201,57	R\$ 128.345,79



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ 76
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Nome (Carreira em comissão)	Nome Cargo Atual	Salário Atual	Tide	Salário + Tide	Novo (projeção)
ADRIANA RIBAS BIANCHINI	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 2.075,27	R\$ 1.037,64	R\$ 3.112,91	R\$ 3.285,97
CARLOS ALEXANDRE RITTEL	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 2.075,27	R\$ 2.075,27	R\$ 4.150,54	R\$ 4.182,04
DENIS MAGALHAES COELHO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 2.075,27	R\$ 1.037,64	R\$ 3.112,91	R\$ 3.285,97
FELIPE MARCELO G DE CARVALHO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 2.075,27	R\$ 1.037,64	R\$ 3.112,91	R\$ 3.285,97
JANINE ANGELICA HENDERIKX	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 2.075,27	R\$ 1.037,64	R\$ 3.112,91	R\$ 3.285,97
MARCOS BOCZKOSKI JUNIOR	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 2.075,27	R\$ 1.037,64	R\$ 3.112,91	R\$ 3.285,97
ODINIR SANTOS TENORIO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 2.075,27	R\$ 1.037,64	R\$ 3.112,91	R\$ 3.285,97
REGINA MARIA GEMIN DO ROSARIO	DIRETOR GERAL	R\$ 2.075,27	R\$ 1.037,64	R\$ 3.112,91	R\$ 3.285,97
ROMUALDO NICANOR PORTES ZELA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 2.641,25	R\$ 1.320,63	R\$ 3.961,88	R\$ 4.182,04
JAIRO DOMINGUES ALBERTI	COORDENADOR ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	R\$ 2.075,27	R\$ 1.037,64	R\$ 3.112,91	R\$ 3.285,97
Total Cargos : 10		R\$ 2.075,27	R\$ 1.037,64	R\$ 3.112,91	R\$ 3.285,97
Total de cargos em comissão incluídos os servidores de carreira: 59		TOTAL (b)		R\$ 33.015,70	R\$ 36.443,98
20% dos comissionados são de carreira		TOTAL (a+b)		R\$ 153.217,27	R\$ 164.757,77
DIFERENÇA ENTRE O ATUAL GASTO E O NOVO (Projeção)		R\$ 11.540,50			
AUMENTO 5,56 % (INPC concedido)		R\$ 8.518,88			
DIFERENÇA REAL DAFOLHA DE PAGAMENTO APÓS ALTERAÇÃO DA LEI		R\$ 3.021,62	0,095% de impacto real na folha de pagamento		

Diante da tabela apresentada ressaltamos que temos 59 cargos em comissão, e destes 10 são servidores de carreira, ou seja, 20% dos cargos, excluídos os Agentes Políticos, cuja remuneração não sofrerá alteração.

Salientamos também que, a Prefeitura Municipal da Lapa gasta hoje com Comissionados R\$ 153.217,27, já incluso a Gratificação por Tempo Integral de Dedicção Exclusiva (TIDE). Com a aprovação do projeto 002/2014, esse valor passará para R\$ 164.757,77, ou seja, um aumento de R\$ 11.540,50, porém, na redação do referido projeto está incluso o reajuste salarial de 5,56%, baseado no INPC. Portanto, o impacto financeiro do projeto é de R\$ 3.021,52, ou seja, 0,095% será o impacto real na folha de pagamento da Prefeitura Municipal da Lapa se o projeto 002/2014 for aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

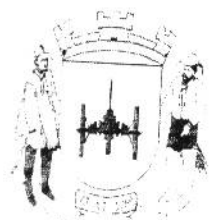
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Segue também, conforme solicitado, quadro de simbologias e valores:

SITUAÇÃO ATUAL				
CARGO/ DENOMINAÇÃO	VAGAS	SIMBOLOGIA		
Secretário Municipal	9	Fixado lei 2706/12		
Procurador Geral	1	CC1	R\$ 8.100,00	R\$ 8.100,00
Chefe de gabinete	1	CC1	R\$ 8.100,00	R\$ 8.100,00
Assessor Especial da Chefe do Executivo para assuntos jurídicos	1	CC2	R\$ 4.050,00	R\$ 4.050,00
Assessor Especial de Coordenação e Apoio ao Gabinete	1	CC3	R\$ 2.641,25	R\$ 2.641,25
Diretor Geral	3	CC3	R\$ 2.641,25	R\$ 7.923,75
Coordenador Administrativo Operacional de Bombeiro Comunitário	1	CC4	R\$ 2.075,27	R\$ 2.075,27
Diretor de Departamento	37	CC4	R\$ 2.075,27	R\$ 76.784,99
Assessor Administrativo do Terminal Rodoviário	1	CC5	R\$ 1.380,21	R\$ 1.380,21
Assessor Especial de Secretaria	13	CC5	R\$ 1.380,21	R\$ 17.942,73
Chefe da Divisão da Banda de Música Municipal	1	CC5	R\$ 1.380,21	R\$ 1.380,21
Chefe da Divisão de Artes	1	CC5	R\$ 1.380,21	R\$ 1.380,21
Chefe da Divisão de Teatro	1	CC5	R\$ 1.380,21	R\$ 1.380,21
Chefe da Divisão de Projetos Estratégicos	1	CC5	R\$ 1.380,21	R\$ 1.380,21
Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica	1	CC5	R\$ 1.380,21	R\$ 1.380,21
Chefe da Seção de Expressão e Arte	1	CC6	R\$ 829,40	R\$ 829,40
Chefe da Seção de Música	1	CC6	R\$ 829,40	R\$ 829,40
Chefe da Seção de Esportes Especiais	1	CC6	R\$ 829,40	R\$ 829,40
Assessor de Secretaria	22	CC6	R\$ 829,40	R\$ 18.246,80

Total de vagas: 98



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



SITUAÇÃO NOVA, SE APROVADO O PL 02/2014				
CARGO/ DENOMINAÇÃO	VAGAS	SIMBOLOGIA		
Secretário Municipal	9		Fixado lei 2706/12	
Procurador Geral	1	CC1	R\$ 8.100,00	R\$ 8.100,00
Chefe de gabinete	1	CC1	R\$ 8.100,00	R\$ 8.100,00
Assessor Especial da Chefe do Executivo para assuntos jurídicos	1	CC2	R\$ 4.275,18	R\$ 4.275,18
Diretor Geral	10	CC3	R\$ 4.182,04	R\$ 41.820,40
Assessor Especial de Coordenação e Apoio ao Gabinete	1	CC4	R\$ 3.285,97	R\$ 3.285,97
Coordenador Administrativo Operacional de Bombeiro Comunitário	1	CC4	R\$ 3.285,97	R\$ 3.285,97
Diretor de Departamento	31	CC4	R\$ 3.285,97	R\$ 101.865,07
Coordenador geral de Assistência Farmacêutica	1	CC5	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
Coordenador de Artes	1	CC6	R\$ 2.185,42	R\$ 2.185,42
Coordenador de Projetos Estratégicos	1	CC6	R\$ 2.185,42	R\$ 2.185,42
Coordenador de Manutenção de Próprios Municipais	1	CC6	R\$ 2.185,42	R\$ 2.185,42
Coordenador da Escola de Musica	1	CC6	R\$ 2.185,42	R\$ 2.185,42
Coordenador de apoio e Incentivo ao empreendedorismo	1	CC6	R\$ 2.185,42	R\$ 2.185,42
Coordenador de jornalismo	1	CC6	R\$ 2.185,42	R\$ 2.185,42
Coordenador de relações externas	1	CC6	R\$ 2.185,42	R\$ 2.185,42
Coordenador da banda de música Municipal	1	CC7	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Assessor Administrativo do Terminal Rodoviário	1	CC8	R\$ 1.456,94	R\$ 1.456,94
Assessor Especial de Secretaria	13	CC8	R\$ 1.456,94	R\$ 18.940,22
Assessor de Secretaria	20	CC9	R\$ 875,51	R\$ 17.510,20
Total de vagas: 98				

Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente pela atenção dispensada.

Atenciosamente,

Joias Camargo de Oliveira Junior
Secretário Municipal de Administração

Excelentíssimo Senhor Vereador
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO (DANGO LEONARDI)
Presidente da Câmara Municipal da Lapa-PR



Ofício n.º 042/PROC

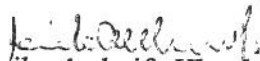
Lapa, 8 de Abril de 2014.

Senhor Presidente:

Solicito, para devidas adequações que se fazem necessárias, a retirada do Projeto de Lei nº002, de 07 de Fevereiro de 2014, de autoria deste Executivo, que “altera a lei nº 2809/2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Executivo Municipal, e a lei nº 2153/08, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências”.

Certo de contar com vossa compreensão e colaboração, antecipadamente agradeço.

Cordialmente,


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Camara Municipal da Lapa

Protocolo 0000000492 / 2014 08/04/2014

Leila Aubrift Klenk

Ofício

ANTONIOR

16:50:15



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Ofício nº 081/GAB/PROC

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Lapa, 30 de junho de 2014.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 49/2014, que altera as leis municipais nº 2809/2013 e 2153/2008, dispondo acerca da estrutura administrativa do Executivo Municipal e da Unidade de Controle Interno.

Sem outro motivo, subscrevo-me.

Cordialmente


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

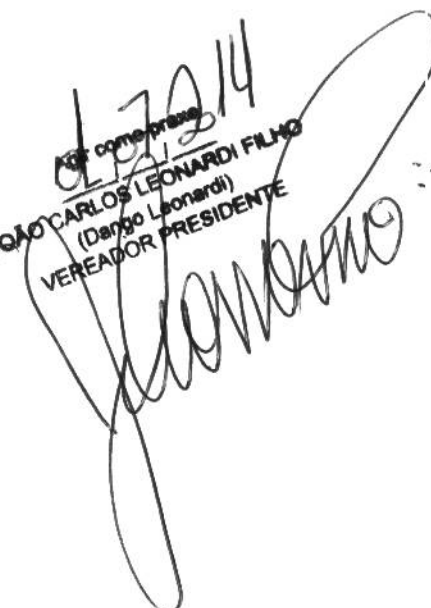
Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000001114 / 2014 30/06/2014
Leila Aubrift Klenk

Projeto de Lei

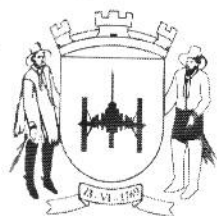
ANTONIOR

15:48:17




17/06/2014
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Danço Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PROJETO DE LEI Nº 49, DE 30 DE JUNHO DE 2014

Súmula: Altera a lei nº 2809/2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Executivo Municipal, e a lei nº 2153/08, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

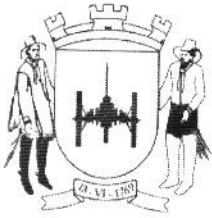
Art. 1º - É vedado o pagamento de Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE aos ocupantes de cargos em comissão no Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: A vedação disposta no caput é extensível a qualquer espécie de gratificação, não podendo as remunerações dispostas nas Leis nº 2809/2013 e 2706/2012 serem complementada a qualquer título, à exceção do 13º salário e do adicional de férias.

Art. 2º – O artigo 30, VII da Lei nº 2809/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

VII – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte, sendo-lhe subordinado:

- a) O Departamento de Infraestrutura Rural;
- b) O Departamento de Infraestrutura Urbana;
- c) O *Departamento Geral de Obras Públicas*;
- d) O Departamento de Saneamento Ambiental;
- e) O Departamento de Administração e Logística;
- f) O Departamento de Trânsito e Transporte;
- g) O Departamento de Habitação e Urbanismo;
- h) O Departamento de Assuntos Metropolitanos. *fw*



Art. 3º – O inciso I do Art. 30 da Lei nº 2809/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Secretaria Municipal de Educação, sendo-lhe subordinado:

- a) O Departamento Geral de Direção Educacional;
- b) O Departamento de Transporte Escolar;
- c) O Departamento de Direção do CAIC – Centro de Atendimento Integral à Criança;
- d) *O Departamento de Obras e Engenharia da Educação.*

Art. 4º - A hierarquia dos níveis de autoridade/responsabilidade das unidades de serviço da Prefeitura Municipal obedecerá a seguinte escala:

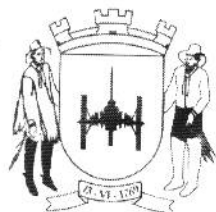
I – As Secretarias e órgãos afins, de primeiro nível hierárquico, subordinam-se diretamente à Prefeita Municipal;

II – Os Departamentos e coordenadorias, integrantes da estrutura superior, subordinam-se diretamente às Secretarias Municipais;

III – As Divisões, Seções, Setores e Serviços, unidades de terceiro nível hierárquico, subordinam-se diretamente aos Departamentos ou órgãos equivalentes.

Parágrafo único - Visando o atendimento aos princípios constitucionais de eficiência e economicidade, fica autorizada a criação, por decreto, de funções gratificadas para assessorias especiais e chefias de divisões, seções, setores, serviços e de responsabilidade técnica, a serem ocupadas por servidores de carreira, exclusivamente.

Art. 5º - O Anexo único da Lei nº 2809/2013 passa a vigorar conforme redação anexa.



Art. 6º - O artigo 15 da Lei nº 2153, de 13 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - Ficam criadas as seguintes funções de confiança, sujeitas aos benefícios inerentes:

I - Função de Confiança de Controlador Geral do Município, com remuneração base correspondente ao percebido pelo servidor em razão do cargo efetivo que ocupa, acrescido do valor definido por decreto para o exercício de função gratificada (FG-01);

II - Função de Confiança de Assessoria Jurídica da Unidade de Controle Interno, com remuneração base correspondente ao percebido pelo servidor em razão do cargo efetivo que ocupa, acrescido do valor definido por decreto para o exercício de função gratificada (FG-03);

III - Função de Confiança de Assessoria Contábil da Unidade de controle interno, com remuneração base correspondente ao percebido pelo servidor em razão do cargo efetivo que ocupa, acrescido do valor definido por decreto para o exercício de função gratificada (FG-03).

§ 1º. É vedada a lotação de qualquer servidor estranho ao quadro efetivo do Município para o exercício das atividades na UCI.

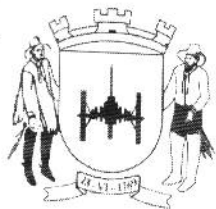
§ 2º. A designação das Funções de Confiança de que trata o caput deste artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município.

§ 3º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, são considerados servidores com capacitação técnica para a função de Controlador Geral do Município aqueles que tenham formação em nível superior nas áreas de Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas ou Administração de Empresas.

§ 4º. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput os servidores que:

I - sejam contratados por excepcional interesse público;

lu



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



II – sejam servidores nomeados exclusivamente para cargo em comissão;

III – tiverem sofrido penalidade administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

§ 5º. A designação para a Função de Confiança de Controlador Geral do Município será realizada para um período de 04 (quatro) anos, com início e término coincidentes com o PPA.

§ 6º. O Controlador Geral do Município somente poderá ser destituído das suas funções antes do termo de quatro anos em caso de:

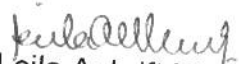
I – pedido de exoneração;

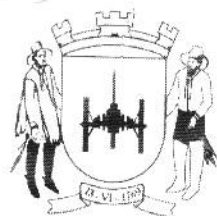
II – cometimento de falta grave que enseje penalidade de suspensão ou demissão, respeitado o devido Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

2014.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de junho de


Leila Aubrift Klehk
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

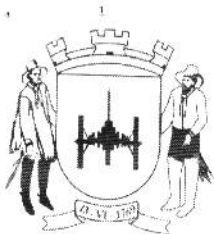
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



ANEXO ÚNICO

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SIMBOLOGIA
Secretário Municipal	09	Fixados pela Lei nº 2706/12, com as alterações promovidas pela Lei nº 2956/2014.
Procurador Geral	01	CC-1
Chefe de gabinete	01	CC-1
Assessor Especial da Chefe do Executivo para Assuntos Jurídicos	01	CC-2
Diretor Geral	04	CC-3
Coordenador Administrativo Operacional de Bombeiro Comunitário	01	CC-4
Diretor de Departamento	37	CC-4
Assessor Especial de Coordenação e Apoio ao Gabinete	01	CC-5
Coordenador de Manutenção de Próprios Municipais	01	CC-6
Coordenador da Escola de Música	01	CC-6
Coordenador de Apoio e Incentivo ao Empreendedorismo	01	CC-6
Coordenador de Assistência Farmacêutica	01	CC-7
Coordenador da Banda de Música Municipal	01	CC-7
Coordenador de Artes	01	CC-7
Coordenador de Projetos Estratégicos	01	CC-7
Assessor Administrativo do Terminal Rodoviário	01	CC-7
Assessor Especial de Secretaria	13	CC-7
Assessor de Secretaria	22	CC-8

Jo



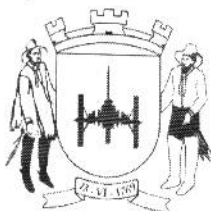
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



SIMBOLOGIA	VALOR
CC-1	O mesmo fixado pela lei nº 2809/2013, com as alterações promovidas pela pela Lei nº 2956/2014.
CC-2	R\$ 4.275,18
CC-3	R\$ 4.182,15
CC-4	R\$ 3.285,99
CC-5	R\$ 2.788,10
CC-6	R\$ 2.185,42
CC-7	R\$ 1.456,95
CC-8	R\$ 875,51

mu



**PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 49, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar as leis municipais nºs. 2153/2008 e 2809/2013.

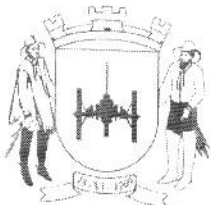
A aprovação do projeto ora submetido à análise de vossas excelências é de fundamental importância para o ajustamento da estrutura administrativa do Executivo Municipal e a necessária continuidade dos trabalhos desenvolvidos por este Poder Municipal.

Ressalto, por derradeiro, que a postulada aprovação deste projeto não acarretará aumento de gastos com pessoas pelo Executivo Municipal.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de junho de 2014.


Leila Aubriff Klensk
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

OFÍCIO. Nº 107/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Lapa, 03 de julho de 2014



Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Lapa- Estado do Paraná

Vereador Dango Leonardi

Camara Municipal da Lapa

Protocolo 0000001153 / 2014 03/07/2014

Josias C. O. Junior Sec. Adm - Leila A. Klenk Prefeita
Ofício

ANTONIOR

14:45:44

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, solicitar a retificação do número de autuação do Projeto de Lei nº 049/2014, para o fim de fazer constar como "Projeto de Lei nº 002/2014".

Justificamos o presente pedido na anterior apresentação do Projeto de Lei nº 002/2014, o qual foi retirado pelo Executivo para adequações, em abril do corrente ano. Sendo assim, o Projeto de Lei apresentado a esta Casa Legislativa como de número 049/2014 se refere, na verdade, ao Projeto de Lei nº 002/2014 com as adequações entendidas como necessárias, razão pela qual deve ser feita a retificação do número do projeto.

Restritos ao exposto, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

307214
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Atenciosamente,

Leila Aubrift Klenk
Leila Aubrift Klenk

Prefeita Municipal

Josias Camargo de Oliveira Junior
Josias Camargo de Oliveira Junior

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Gabinete do Secretário

administracao@lapa.pr.gov.br | 41 3547.8062 | Barão do Rio Branco, 1709.

PROJETO DE LEI N° 02/2014

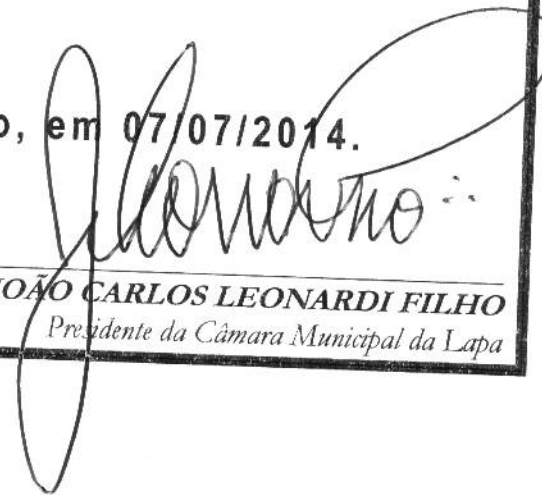
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera a lei n° 2809/2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Executivo Municipal, e a lei n° 2153/08, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/06/2014.
Apresentado em Expediente do Dia 06/08/2014.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 07/07/2014.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 02/2014

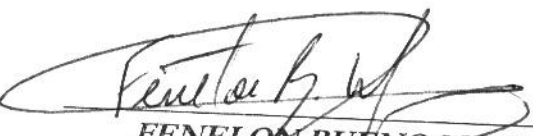
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera a lei n° 2809/2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Executivo Municipal, e a lei n° 2153/08, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 08/07/2014


FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 02/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera a lei nº 2809/2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Executivo Municipal, e a lei nº 2153/08, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/06/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 06/08/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2014.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 08 / 07 / 2014

Elis N. Wesolowski

Fenelon B. Moreira

FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 15 / 07 / 2014

Elis N. Wesolowski

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 02/2014

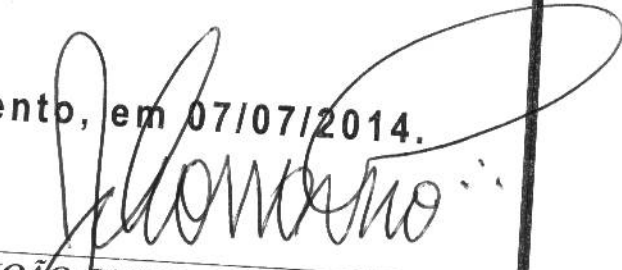
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera a lei nº 2809/2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Executivo Municipal, e a lei nº 2153/08, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/06/2014.
Apresentado em Expediente do Dia 06/08/2014.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 07/07/2014.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 02/2014

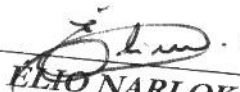
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera a lei n° 2809/2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Executivo Municipal, e a lei n° 2153/08, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 15/07/2014


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 02/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera a lei n° 2809/2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Executivo Municipal, e a lei n° 2153/08, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/06/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 06/08/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2014, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Wilmar José Horning

Em 15/07/2014

Elío Narlok Wesołowski

ELIO NARLOK WESOŁOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2014

Wilmar José Horning

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PARECER

Projeto de Lei nº 02/2014

Súmula: Altera a lei nº 2809/2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Executivo Municipal, e a lei nº 2153/08, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências.

Esta **Assessoria Jurídica** recebe para a análise da legalidade o Projeto de Lei nº 02/2014 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo conforme artigo 1º, vedar o pagamento de Gratificações por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE aos ocupantes de cargos em comissão no Poder Executivo Municipal.

Além disso, a vedação disposta no caput é extensível a qualquer espécie de gratificação, não podendo as remunerações dispostas nas Leis nº 2809/2013 e 2706/2012 serem complementada a qualquer título, à exceção do 13º salário e do adicional de férias.

Segundo os artigo 2º e 3º do respectivo Projeto, o artigo 30, inciso VII da Lei nº 2809/2013 passarão a ter nova redação para uma reestruturação administrativa do Executivo Municipal.

Pela alteração pretendida no artigo 4º, fica autorizada a criação, via decreto, de funções gratificadas para assessorias especiais e chefias de divisões, seções, setores, serviços e de responsabilidade técnica, exclusivamente para servidores de carreira.

No artigo 5º esta estabelecido nova vigência do anexo único da Lei 2809/2013, que trata dos cargos em comissão do Poder Executivo.

Conforme artigo 6º do Projeto de Lei, o artigo 15 da Lei nº 2153, de 13 de fevereiro de 2008 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, também passará por reestruturação com mudança em sua redação.

Em sua justificativa, o autor tem por finalidade alterar a Lei nº 2809/2013, para adequar a legislação municipal ao entendimento pacificado pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná acerca da gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva. Busca-se ainda, a aprovação da reforma administrativa pretendida pelo Executivo Municipal, a fim de aprimorar a estrutura administrativa, adequando-a de forma a possibilitar o aperfeiçoamento dos serviços públicos prestados por este ente, explicando ainda que tais modificações não irão aumentar os gastos com pessoal do Poder Executivo.

Nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 6º - Compete ao Município:

(...)

XIII - organizar o quadro de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único;

Art. 61 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com funções políticas, executivas e administrativas.

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

II - exercer a direção superior da administração pública municipal;

(...)

X - estabelecer a estrutura e a organização da administração municipal;

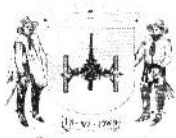
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas, podendo o mesmo ter a sua regular tramitação com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, 11 de julho de 2014.

Jonathan Ditzrich Junior

OAB/PR 37.437



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

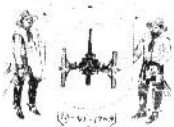
PARECER

Projeto de Lei nº 02/2014

Súmula: Altera a lei nº 2809/2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Executivo Municipal, e a lei nº 2153/08, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências.

Chega para análise desta COMISSÃO o Projeto de Lei nº 02/2014 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo conforme artigo 1º, vedar o pagamento de Gratificações por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE aos ocupantes de cargos em comissão no Poder Executivo Municipal.

Além disso, a vedação disposta no caput é extensível a qualquer espécie de gratificação, não podendo as remunerações dispostas nas Leis nº 2809/2013 e 2706/2012 serem complementadas a qualquer título, à exceção do 13º salário e do adicional de férias.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trazem os artigos 2º e 3º do respectivo Projeto, o artigo 30, inciso VII da Lei nº 2809/2013 passarão a ter nova redação para uma reestruturação administrativa do Executivo Municipal.

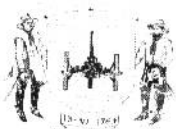
Com a alteração pretendida no artigo 1º, ficará autorizada a criação, via decreto, de funções gratificadas para assessorias especiais e chefias de divisões, seções, setores, serviços e de responsabilidade técnica, exclusivamente para servidores de carreira.

O artigo 5º estabelece nova vigência do anexo único da Lei 2809/2013, que trata dos cargos em comissão do Poder Executivo.

Conforme artigo 6º do Projeto de Lei, o artigo 15 da Lei nº 2153, de 13 de fevereiro de 2008 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, também passará por reestruturação com mudança em sua redação.

A título de justificativa, o autor tem por finalidade alterar a Lei nº 2809/2013, para adequar a legislação municipal ao entendimento pacificado pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná acerca da gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva. Busca-se ainda, a aprovação da reforma administrativa pretendida pelo Executivo Municipal, a fim de aprimorar a estrutura administrativa, adequando-a de forma a possibilitar o aperfeiçoamento dos serviços públicos prestados por este ente, explicando ainda que tais modificações não irão aumentar os gastos com pessoal do Poder Executivo.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 6º - Compete ao Município:

(...)

XIII - organizar o quadro de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único;

Art. 61 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com funções políticas, executivas e administrativas.

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

II - exercer a direção superior da administração pública municipal;

(...)

X - estabelecer a estrutura e a organização da administração municipal;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas, podendo o mesmo ter a sua regular tramitação com a deliberação pelo Douto Plenário.

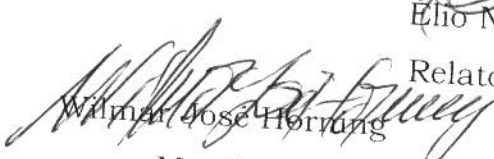
É o parecer.

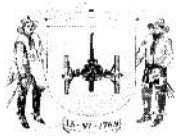
Poder Legislativo Municipal da Lapa, 21 de julho de 2011.

Fenelon Bueno Moreira
Presidente


Elio Narlok Wesolowski

Relator


Wilmair José Herrung
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOS

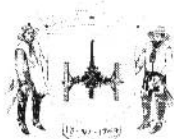
PARECER

Projeto de Lei nº 02/2014

Súmula: Altera a lei nº 2809/2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Executivo Municipal, e a lei nº 2153/08, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências.

Chega para análise desta COMISSÃO o Projeto de Lei nº 02/2014 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo conforme artigo 1º, vedar o pagamento de Gratificações por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE aos ocupantes de cargos em comissão no Poder Executivo Municipal.

Além disso, a vedação disposta no caput é extensível a qualquer espécie de gratificação, não podendo as remunerações dispostas nas Leis nº 2809/2013 e 2706/2012 serem complementadas a qualquer título, à exceção do 13º salário e do adicional de férias.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Trazem os artigos 2º e 3º do respectivo Projeto, o artigo 30, inciso VII da Lei nº 2809/2013 passarão a ter nova redação para uma reestruturação administrativa do Executivo Municipal.

Com a alteração pretendida no artigo 4º, ficará autorizada a criação, via decreto, de funções gratificadas para assessorias especiais e chefias de divisões, seções, setores, serviços e de responsabilidade técnica, exclusivamente para servidores de carreira.

O artigo 5º estabelece nova vigência do anexo único da Lei 2809/2013, que trata dos cargos em comissão do Poder Executivo.

Conforme artigo 6º do Projeto de Lei, o artigo 15 da Lei nº 2153, de 13 de fevereiro de 2008 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, também passará por reestruturação com mudança em sua redação.

A título de justificativa, o autor tem por finalidade alterar a Lei nº 2809/2013, para adequar a legislação municipal ao entendimento pacificado pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná acerca da gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva. Busca-se ainda, a aprovação da reforma administrativa pretendida pelo Executivo Municipal, a fim de aprimorar a estrutura administrativa, adequando-a de forma a possibilitar o aperfeiçoamento dos serviços públicos prestados por este ente, explicando ainda que tais modificações não irão aumentar os gastos com pessoal do Poder Executivo.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 6º - Compete ao Município:

(...)

XIII - organizar o quadro de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único;

Art. 61 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com funções políticas, executivas e administrativas.

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

II - exercer a direção superior da administração pública municipal;

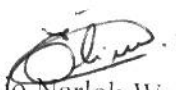
(...)

X - estabelecer a estrutura e a organização da administração municipal;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas, podendo o mesmo ter a sua regular tramitação com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, 21 de julho de 2014.


Elton Narlok Wesolowski
Presidente


Mario Jorge Padilha Santos
Membro

Wilmar José Horning
Relator



**GABINETE DO VEREADOR
ARTHUR BASTIAN VIDAL**

Aos cuidados do Senhor
João Carlos Leonardi Filho
Exmo. Presidente da Câmara Municipal da Lapa

O Vereador que a presente subscreve, usando de suas prerrogativas legais e regimentais dispostas na Lei Orgânica do Município da Lapa e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem respeitosamente perante a Comissão Executiva deste Poder Legislativo requerer que seja remetido também a este Vereador cópia da resposta do Poder Executivo sobre o requerimento nº 92/2014, que solicitou informações sobre os recebimentos de gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva aos cargos em Comissão do Poder Executivo, para que de posse desta resposta este Vereador possa fazer comparações com o Projeto nº 02/2014.

Desta forma, caso o Executivo ainda não tenha enviado as informações solicitadas, requeiro que o projeto nº 02/2014, que "Altera a lei nº 2809/2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Executivo Municipal, e a lei nº 2153/08, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências", não seja colocado em pauta para deliberação pelo Douto Plenário.

Termos em que, pede-se deferimento.

Lapa, 25 de agosto de 2014


Arthur Bastian Vidal

Vereador


26/08/2014
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dengo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa
Protocolo 0000001443 / 2014 26/08/2014
Arthur Bastian Vidal

Ofício
MARILDA

13:19:17

REQUERIMENTO Nº. 92 / 2.014.

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

O Vereador que o presente subscreve, usando de suas atribuições legais e Regimentais, dispostas em nossa Lei Orgânica, Artigo 22, e em nosso Regimento Interno, Artigo 117, **REQUER** aos Chefes do Poder Legislativo e do Poder Executivo Municipal relação nominal de todos os funcionários nomeados em comissão, sua simbologia, respectivo cargo e local em que exerce as funções.

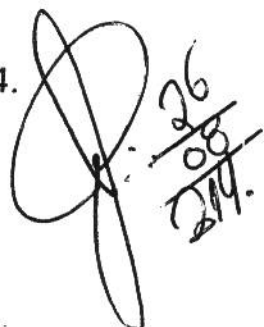
Informar ainda se existem servidores em comissão recebendo TIDE (gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva) seus nomes e o percentual que cada um recebe.

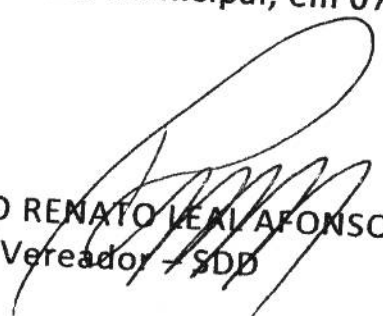
As informações solicitadas deverão ter como base a folha de pagamento do mês de junho de 2014.

Justificativa:

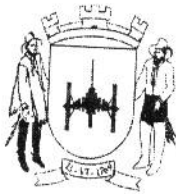
Para termos no futuro um comparativo entre as administrações.

Câmara Municipal, em 07 de agosto de 2014.


26
08
2014


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador - SDD

Enc. Of nº 424 / 14
Resp. em / /



PREFEITURA
MUNICIPAL DA **LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 344/2014

Lapa, 28 de agosto de 2014.

Prezado Senhor,

Em resposta aos ofícios 424 e 433/2014, ambos de autoria do Vereador João Renato Leal Afonso, envio informações do Secretário Municipal de Administração, Josias Camargo de Oliveira Junior.

Atenciosamente,

Márcio Pessatti
Chefe de Gabinete

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000001472 / 2014 28/08/2014
Márcio Tadeu Vieira Pessatti

Ofício

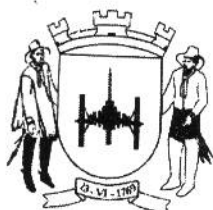
MARILDA

11:03:34

* COPIA PARA GABINETE DO ATO
SUS. VERGONOMAS SOLICITANTES...
28/08/2014

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Ao Vereador
João Carlos Leonardi Filho (Dango Leonardi)
Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Comunicado Interno nº 154

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Em 27 de agosto de 2014

De: Secretaria Municipal de Administração – Gabinete do Secretário

Para: Gabinete da Exma. Sra. Prefeita Municipal

Exma. Sra. Prefeita,

Em atenção aos ofícios de nºs. 424/2014 e 433/2014, oriundos da Câmara Municipal da Lapa, encaminho em anexo cópia do quadro de cargos e salários dos servidores públicos municipais, estabelecido pelo Anexo III da Lei Municipal nº 1773/2004, com as alterações remuneratórias promovidas pela Lei Municipal nº 2956, de 10/04/2014.

Remeto, outrossim, relação nominal de servidores ocupantes de cargos em comissão, referentes ao mês de junho de 2014, com informações atinentes à simbologia, nomenclatura dos cargos e lotação, *consoante estabelecido pela Lei Municipal nº 2809/2013*, bem como a indicação do percentual de Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, atribuída com expressa autorização insculpida no *art. 106, II da Lei Municipal nº 2280/2008* a alguns servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento que, no interesse da Administração, estavam vinculados ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, nos termos dos *artigos 104 a 109 da Lei Municipal nº 2280/2008*.

Ressalto por oportuno que, em razão dos debates travados no Tribunal de Contas do Estado do Paraná acerca da (i)legalidade do pagamento de gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva a ocupantes de cargos em comissão, *não obstante a legislação local permita expressamente tal pagamento*, encaminhamos ao Poder Legislativo Municipal, em 07/02/2014, 6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Gabinete do Secretário

administracao@lapa.pr.gov.br | 41 3547.8062 | BARÃO DO RIO BRANCO, 1709

28
08
2014



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Projeto de Lei nº 002/2014, propondo a alteração da Lei Municipal nº 2280/2008 para o fim de vedar o pagamento da referida gratificação aos ocupantes de cargos em comissão. Referido projeto de lei encontra-se tramitando naquela Egrégia Casa de Leis, sem deliberação final até a presente data.

Restrito ao exposto, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para esclarecimentos ulteriores.

Respeitosamente,

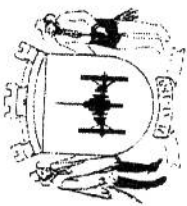
Josias Camargo de Oliveira Júnior

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Gabinete do Secretário

administracao@lapa.pr.gov.br | 41 3547.8062 | BARÃO DO RIO BRANCO, 1709



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRACA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO III PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1773, DE 31.03.2004 e LEI Nº 2401, de 08.12.2009 COM REAJUSTE DE 5.80% ATRAVÉS DA LEI 2956 de 10.04.2014

GRUPO	NIVEL SUPERIOR			PLANTONISTA			DIARISTA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO			OPERACIONAL	
	CLASSE			CLASSE				CLASSE			CLASSE	
	A	B	C	A	B	C		A	B	C	A	B
1	7.437,67	3.718,84	1.859,41	743,75	650,78	1.523,37	634,74	1.394,56	1.022,66	743,74	836,74	724,00
2	7.809,55	3.904,77	1.952,37	780,93	683,32	1.599,54	666,48	1.464,27	1.073,79	780,91	878,56	755,34
3	8.200,03	4.099,98	2.049,99	819,99	717,49	1.679,49	699,79	1.537,52	1.127,50	819,97	922,49	793,12
4	8.610,03	4.305,00	2.152,51	860,98	753,37	1.763,48	734,77	1.614,35	1.183,87	860,95	968,61	832,76
5	9.040,55	4.520,25	2.260,13	904,04	791,02	1.851,67	771,51	1.695,07	1.243,09	904,04	1.017,04	874,44
6	9.492,56	4.746,27	2.373,14	949,23	830,58	1.944,23	810,10	1.779,82	1.305,24	949,21	1.067,90	918,14
7	9.967,20	4.983,59	2.491,78	996,69	872,12	2.041,45	850,60	1.868,83	1.370,50	996,67	1.121,31	964,05
8	10.465,58	5.232,76	2.616,39	1.046,51	915,73	2.143,53	893,13	1.962,27	1.439,03	1.046,52	1.177,36	1.012,26
9	10.988,83	5.494,41	2.747,22	1.098,87	961,50	2.250,70	937,78	2.060,40	1.510,99	1.098,83	1.236,24	1.062,85
10	11.538,27	5.769,14	2.884,57	1.153,81	1.009,59	2.363,23	984,68	2.163,40	1.586,55	1.153,79	1.298,04	1.116,02
11	12.115,20	6.057,59	3.028,81	1.211,53	1.060,06	2.481,41	1.033,92	2.271,57	1.665,85	1.211,45	1.362,95	1.171,80
12	12.720,95	6.360,45	3.180,27	1.272,10	1.113,08	2.605,49	1.085,60	2.385,12	1.749,15	1.272,05	1.431,11	1.230,41
13	13.357,00	6.678,48	3.339,28	1.335,68	1.168,75	2.735,73	1.139,88	2.504,40	1.836,62	1.335,64	1.502,66	1.291,91
14	14.024,86	7.012,41	3.506,25	1.402,48	1.227,20	2.872,53	1.196,87	2.629,62	1.928,45	1.402,40	1.577,80	1.356,49
15	14.726,10	7.363,05	3.681,55	1.472,62	1.288,54	3.016,18	1.256,72	2.761,09	2.024,89	1.472,56	1.656,68	1.424,35

SECRETARIA MUNICIPAL DE GERENCIA E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RUA BARÃO DO RIO BRANCO 1799 - CENTRO



[Handwritten signature]

Nome	Dt. Admissão	Dt. Desligamento	Nome Cargo Atual	Simbologia	% TIDE	Nome Sub-	Nome Unidade
ABELARDO FERREIRA PADILHA NETO	01/03/2013		CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS	CC-5	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	DEPARTAMENTO DE PROJETOS
ADRIANO JOSÉ DA FONSECA SANTAREM	02/05/2014		ASSESSOR ESPECIAL SECRETARIA	CC-5	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA RURAL
ADRIAN DE LONTE DOS SANTOS	02/01/2013		DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-4	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL
ALBENIR JOSE CARNEIRO PAVOSKI	15/01/2014		ASSESSOR ESPECIAL SECRETARIA	CC-5	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING
ALBINO UPRANSKI	02/01/2013		DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-4	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
ANA CLAUDIA DE FREITAS HOFFMANN	06/09/2013		CHEFE DIVISÃO BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL	CC-5	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	DEPARTAMENTO DE CULTURA
ANDERSON LUIZ DE LIMA TEIXEIRA	01/02/2013		ASSESSOR ESPECIAL SECRETARIA	CC-5	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ANSELMO PASCOAL FERREIRA COMES	01/02/2013		DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-4	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO AMBIENTAL
BRUNO OSIMIL BUX	01/02/2013		ASSESSOR ESPECIAL SECRETARIA	CC-5	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
CARIN KLENSCHMIDT	01/02/2013		ASSESSOR DE SECRETARIA	CC-6	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
CARLOS ALEXANDRE RITTEL	18/02/2013		DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-4	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	DEPARTAMENTO DE CULTURA
CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE	01/02/2013		ASSESSOR ESPECIAL CHEFE DO EXECUTIVO ASSUNTOS JURÍDICOS	CC-4	100	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E AÇÃO SOCIAL	DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO DO CENTRO DA JUVENTUDE
CLAUDETE MACHADO CAMARGO	01/02/2013		ASSESSOR ESPECIAL SECRETARIA	CC-2	50	GABINETE DA PREFEITA	ASSESSORIA ESPECIAL CHEFE EXECUTIVO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
DENIS MAGALHÃES COELHO	21/07/2008		DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-5	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E AÇÃO SOCIAL	DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO GERAL DE AÇÃO SOCIAL
DENIS WILHELM SCHMIDT	18/01/2013		DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-4	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E AÇÃO SOCIAL	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTAL PROJETOS E CONVENIOS
DORILEIA FERREIRA DA SILVA	01/02/2013		DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-4	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E AÇÃO SOCIAL	DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
EDUARDO DA CRUZ ALVES DA SILVA	01/02/2013		DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-4	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E AÇÃO SOCIAL	DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO GERAL DE AÇÃO SOCIAL
EGON BIANCHINI CALDEARI	01/02/2013		DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-4	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E AÇÃO SOCIAL	DEPARTAMENTO DE CULTURA
ELIANE DE SOUZA SOUZA	09/11/2013		ASSESSOR ESPECIAL SECRETARIA	CC-5	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO GERAL DE AÇÃO SOCIAL
ELOISA MURBACH ARIBAUIS	01/02/2013		DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-4	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E AÇÃO SOCIAL	DEPARTAMENTO DE CULTURA
FABRÍCIA RITTER MORE	21/01/2002		DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-4	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E AÇÃO SOCIAL	DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO GERAL DE AÇÃO SOCIAL
FELIPE MARCELO S DE CARVALHO	03/01/2013		DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-4	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E AÇÃO SOCIAL	DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO GERAL DE AÇÃO SOCIAL
FERNANDA STRIKER FERNANDES BAGGIO	01/02/2013		DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-4	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E AÇÃO SOCIAL	DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO GERAL DE AÇÃO SOCIAL
GILBERTO CAVALARO	02/01/2013		DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-4	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E AÇÃO SOCIAL	DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO GERAL DE AÇÃO SOCIAL
GREGÓRIO CEZAR BORGES	02/01/2013		DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-4	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E AÇÃO SOCIAL	DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO GERAL DE AÇÃO SOCIAL
IVANILZE BUENO MOREIRA	01/02/2013		DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-4	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E AÇÃO SOCIAL	DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO GERAL DE AÇÃO SOCIAL
JANIE APARECIDA PINCON VIEIRA	02/03/2014		PROCURADOR GERAL	CC-1	50	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO GERAL DE AÇÃO SOCIAL
JAIR FERREIRA	01/02/2013		DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-4	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E AÇÃO SOCIAL	DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO GERAL DE AÇÃO SOCIAL
JAIR DOMINGUES ALBERTI	01/02/2013		ASSESSOR DE SECRETARIA	CC-6	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO GERAL DE AÇÃO SOCIAL
JANIE ANGELICA HENDERIX	25/01/1997		DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-4	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO GERAL DE AÇÃO SOCIAL
JOAO ADILSON RODRIGUES DE JESUS	21/03/2005		CO-ORDENADOR ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	CC-4	50	GABINETE DA PREFEITA	DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO GERAL DE AÇÃO SOCIAL
JOHANN SANDRO ALENCAR PRAGA	02/06/2014		DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-4	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO GERAL DE AÇÃO SOCIAL
JULIANA CAMARGO HORNIG	01/02/2013	01/07/2014	ASSESSOR ESPECIAL SECRETARIA	CC-5	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO GERAL DE AÇÃO SOCIAL
JULIANO LEMEIXER SATLER	03/05/2014		CHEFE DA DIVISÃO DE ARTES	CC-3	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO GERAL DE AÇÃO SOCIAL
KASSANDRA ALMEIDA GANZERT	01/02/2013		ASSESSOR ESPECIAL SECRETARIA	CC-6	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO GERAL DE AÇÃO SOCIAL
LUCIA HELENA ALBERT MATIAR	01/02/2013		ASSESSOR DE SECRETARIA	CC-6	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO GERAL DE AÇÃO SOCIAL
LUCIA RODRIGUES	01/02/2013		ASSESSOR DE SECRETARIA	CC-6	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO GERAL DE AÇÃO SOCIAL
LUIZ CARLOS LEONARZI	01/02/2013		ASSESSOR DE SECRETARIA	CC-6	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO GERAL DE AÇÃO SOCIAL
LUIZ CESAR NOGUEIRA	01/02/2013		ASSESSOR DE SECRETARIA	CC-6	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO GERAL DE AÇÃO SOCIAL
MARCIO TADEU VIEIRA PESSATI	01/02/2013		ASSESSOR ESPECIAL SECRETARIA	CC-5	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO GERAL DE AÇÃO SOCIAL
MARCOS BOZKOSKI JUNIOR	01/02/2013		ASSESSOR ESPECIAL SECRETARIA	CC-5	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO GERAL DE AÇÃO SOCIAL
MARCOS VINICIUS UHLIK	04/02/2012		CHEFE DE GABINETE	CC-1	50	GABINETE DA PREFEITA	DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO GERAL DE AÇÃO SOCIAL
MARILDA DE FATIMA RODRIGUES	01/02/2013		DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-4	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO GERAL DE AÇÃO SOCIAL
MARISTELA BAGGIO POVEZAN	01/02/2013		ASSESSOR DE SECRETARIA	CC-6	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO GERAL DE AÇÃO SOCIAL
MAURY FERREIRA GANZERT	06/09/2013		ASSESSOR DE SECRETARIA	CC-6	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO GERAL DE AÇÃO SOCIAL
OMIR SANTOS TENORIO	10/02/2014		ASSESSOR ESPECIAL SECRETARIA	CC-4	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO GERAL DE AÇÃO SOCIAL
PAMELA MOREIRA VETENHART	29/09/2008	24/06/2014	ASSESSOR ADMINISTRATIVO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	CC-4	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO GERAL DE AÇÃO SOCIAL
PAULO CESAR RAMIN DOS SANTOS	06/03/2013		DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-4	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO GERAL DE AÇÃO SOCIAL
PELRO HENRIQUE DA SILVA	15/04/2014		DIRETOR GERAL	CC-3	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO GERAL DE AÇÃO SOCIAL
REINALDO BENEDITO GORTAL	02/08/1982		ASSESSOR ESPECIAL SECRETARIA	CC-5	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO GERAL DE AÇÃO SOCIAL
ROMUALDO NICANOR FORLIS ZELA	18/01/2013		DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-4	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO GERAL DE AÇÃO SOCIAL
RUBENS JOSE STELMAX	15/10/2007		DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-3	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO GERAL DE AÇÃO SOCIAL
SANDRA GONCALVES	01/02/2013		DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-4	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO GERAL DE AÇÃO SOCIAL
SANDRO CESAR DE SOUZA JUNIOR	02/12/2013		ASSESSOR DE SECRETARIA	CC-6	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO GERAL DE AÇÃO SOCIAL
SERGIO AUGUSTO DOMINGUES	01/02/2013		DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-6	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO GERAL DE AÇÃO SOCIAL
SERGIO LUIZ CASTILHO	03/03/2014		ASSESSOR DE SECRETARIA	CC-4	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO GERAL DE AÇÃO SOCIAL
SERGIO VINICIUS DE SOUZA JUNIOR	01/02/2013		ASSESSOR ESPECIAL SECRETARIA	CC-4	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO GERAL DE AÇÃO SOCIAL
SUELLEN LEMHRES ALBERTI	16/09/2013		ASSESSOR ESPECIAL SECRETARIA	CC-5	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO GERAL DE AÇÃO SOCIAL
TALOR DE ANTONI JUNIOR	01/02/2013		DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-4	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO GERAL DE AÇÃO SOCIAL

DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS

PROJETO DE LEI Nº 76/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera a lei nº 2809/2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Executivo Municipal, e a lei nº 2153/08, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - É vedado o pagamento de Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE aos ocupantes de cargos em comissão no Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: A vedação disposta no caput é extensível a qualquer espécie de gratificação, não podendo as remunerações dispostas nas Leis nº 2809/2013 e 2706/2012 serem complementada a qualquer título, à exceção do 13º salário e do adicional de férias.

Art. 2º - O artigo 30, VII da Lei nº 2809/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

VII – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte, sendo-lhe subordinado:

- a) O Departamento de Infraestrutura Rural;
- b) O Departamento de Infraestrutura Urbana;
- c) O Departamento Geral de Obras Públicas;
- d) O Departamento de Saneamento Ambiental;
- e) O Departamento de Administração e Logística;
- f) O Departamento de Trânsito e Transporte;
- g) O Departamento de Habitação e Urbanismo;
- h) O Departamento de Assuntos Metropolitanos.

Art. 3º - O inciso I do Art. 30 da Lei nº 2809/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Secretaria Municipal de Educação, sendo-lhe subordinado:

- a) O Departamento Geral de Direção Educacional;
- b) O Departamento de Transporte Escolar;
- c) O Departamento de Direção do CAIC – Centro de Atendimento Integral à Criança;
- d) O Departamento de Obras e Engenharia da Educação.

Art. 4º - A hierarquia dos níveis de autoridade/responsabilidade das unidades de serviço da Prefeitura Municipal obedecerá a seguinte escala:

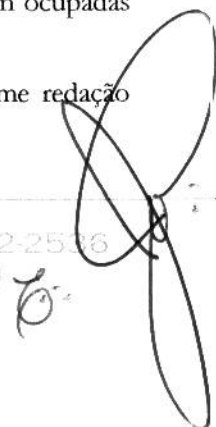
I – As Secretarias e órgãos afins, de primeiro nível hierárquico, subordinam-se diretamente à Prefeitura Municipal;

II – Os Departamentos e coordenadorias, integrantes da estrutura superior, subordinam-se diretamente às Secretarias Municipais;

III – As Divisões, Seções, Setores e Serviços, unidades de terceiro nível hierárquico, subordinam-se diretamente aos Departamentos ou órgãos equivalentes.

Parágrafo único - Visando o atendimento aos princípios constitucionais de eficiência e economicidade, fica autorizada a criação, por decreto, de funções gratificadas para assessorias especiais e chefias de divisões, seções, setores, serviços e de responsabilidade técnica, a serem ocupadas por servidores de carreira, exclusivamente.

Art. 5º - O Anexo único da Lei nº 2809/2013 passa a vigorar conforme redação anexa.



Art. 6º - O artigo 15 da Lei nº 2153, de 13 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - Ficam criadas as seguintes funções de confiança, sujeitas aos benefícios inerentes:

I - Função de Confiança de Controlador Geral do Município, com remuneração base correspondente ao percebido pelo servidor em razão do cargo efetivo que ocupa, acrescido do valor definido por decreto para o exercício de função gratificada (FG-01);

II - Função de Confiança de Assessoria Jurídica da Unidade de Controle Interno, com remuneração base correspondente ao percebido pelo servidor em razão do cargo efetivo que ocupa, acrescido do valor definido por decreto para o exercício de função gratificada (FG-03);

III - Função de Confiança de Assessoria Contábil da Unidade de controle interno, com remuneração base correspondente ao percebido pelo servidor em razão do cargo efetivo que ocupa, acrescido do valor definido por decreto para o exercício de função gratificada (FG-03).

§ 1º. É vedada a lotação de qualquer servidor estranho ao quadro efetivo do Município para o exercício das atividades na UCI.

§ 2º. A designação das Funções de Confiança de que trata o caput deste artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município.

§ 3º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, são considerados servidores com capacitação técnica para a função de Controlador Geral do Município aqueles que tenham formação em nível superior nas áreas de Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas ou Administração de Empresas.

§ 4º. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput os servidores que:

I - sejam contratados por excepcional interesse público;

II - sejam servidores nomeados exclusivamente para cargo em comissão;

III - tiverem sofrido penalidade administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

§ 5º. A designação para a Função de Confiança de Controlador Geral do Município será realizada para um período de 04 (quatro) anos, com início e término coincidentes com o PPA.

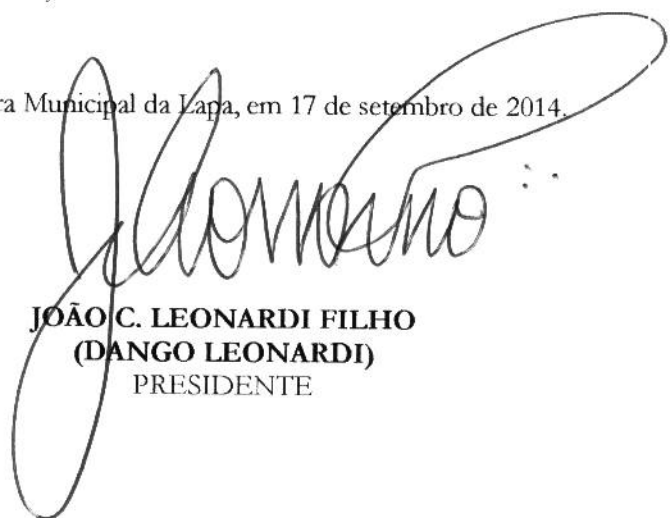
§ 6º. O Controlador Geral do Município somente poderá ser destituído das suas funções antes do termo de quatro anos em caso de:

I - pedido de exoneração;

II - cometimento de falta grave que enseje penalidade de suspensão ou demissão, respeitado o devido Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 17 de setembro de 2014.


JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE

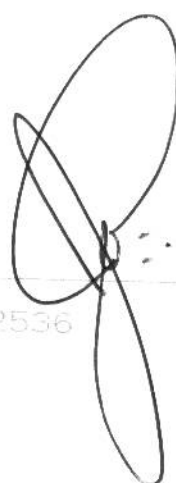

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SIMBOLOGIA
Secretário Municipal	09	Fixados pela Lei nº 2706/12, com as alterações promovidas pela Lei nº 2956/2014.
Procurador Geral	01	CC-1
Chefe de gabinete	01	CC-1
Assessor Especial da Chefe do Executivo para Assuntos Jurídicos	01	CC-2
Diretor Geral	04	CC-3
Coordenador Administrativo Operacional de Bombeiro Comunitário	01	CC-4
Diretor de Departamento	37	CC-4
Assessor Especial de Coordenação e Apoio ao Gabinete	01	CC-5
Coordenador de Manutenção de Próprios Municipais	01	CC-6
Coordenador da Escola de Música	01	CC-6
Coordenador de Apoio e Incentivo ao Empreendedorismo	01	CC-6
Coordenador de Assistência Farmacêutica	01	CC-7
Coordenador da Banda de Música Municipal	01	CC-7
Coordenador de Artes	01	CC-7
Coordenador de Projetos Estratégicos	01	CC-7
Assessor Administrativo do Terminal Rodoviário	01	CC-7
Assessor Especial de Secretaria	13	CC-7
Assessor de Secretaria	22	CC-8

SIMBOLOGIA	VALOR
CC-1	O mesmo fixado pela lei nº 2809/2013, com as alterações promovidas pela Lei nº 2956/2014.
CC-2	R\$ 4.275,18
CC-3	R\$ 4.182,15
CC-4	R\$ 3.285,99
CC-5	R\$ 2.788,10
CC-6	R\$ 2.185,42
CC-7	R\$ 1.456,95
CC-8	R\$ 875,51

6





LEI Nº 3018, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Súmula: Altera a lei nº 2809/2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Executivo Municipal, e a lei nº 2153/08, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedado o pagamento de Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE aos ocupantes de cargos em comissão no Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: A vedação disposta no caput é extensível a qualquer espécie de gratificação, não podendo as remunerações dispostas nas Leis nº 2809/2013 e 2706/2012 serem complementada a qualquer título, à exceção do 13º salário e do adicional de férias.

Art. 2º – O artigo 30, VII da Lei nº 2809/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte, sendo-lhe subordinado:

- a) O Departamento de Infraestrutura Rural;*
- b) O Departamento de Infraestrutura Urbana;*
- c) O Departamento Geral de Obras Públicas;*
- d) O Departamento de Saneamento Ambiental;*
- e) O Departamento de Administração e Logística;*
- f) O Departamento de Trânsito e Transporte;*
- g) O Departamento de Habitação e Urbanismo;*
- h) O Departamento de Assuntos Metropolitanos.”*

mo



LEI Nº 3018, DE 17.09.14

... 02

Art. 3º – O inciso I do Art. 30 da Lei nº 2809/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“I - Secretaria Municipal de Educação, sendo-lhe subordinado:

- a) O Departamento Geral de Direção Educacional,*
- b) O Departamento de Transporte Escolar;*
- c) O Departamento de Direção do CAIC – Centro de Atendimento Integral à Criança;*
- d) O Departamento de Obras e Engenharia da Educação.”*

Art. 4º - A hierarquia dos níveis de autoridade/responsabilidade das unidades de serviço da Prefeitura Municipal obedecerá a seguinte escala:

I – As Secretarias e órgãos afins, de primeiro nível hierárquico, subordinam-se diretamente à Prefeita Municipal;

II – Os Departamentos e coordenadorias, integrantes da estrutura superior, subordinam-se diretamente às Secretarias Municipais;

III – As Divisões, Seções, Setores e Serviços, unidades de terceiro nível hierárquico, subordinam-se diretamente aos Departamentos ou órgãos equivalentes.

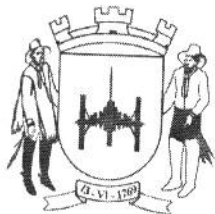
Parágrafo único - Visando o atendimento aos princípios constitucionais de eficiência e economicidade, fica autorizada a criação, por decreto, de funções gratificadas para assessorias especiais e chefias de divisões, seções, setores, serviços e de responsabilidade técnica, a serem ocupadas por servidores de carreira, exclusivamente.

Art. 5º - O Anexo único da Lei nº 2809/2013 passa a vigorar conforme redação anexa.

Art. 6º - O artigo 15 da Lei nº 2153, de 13 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - Ficam criadas as seguintes funções de confiança, sujeitas aos benefícios inerentes:

Jo



I - Função de Confiança de Controlador Geral do Município, com remuneração base correspondente ao percebido pelo servidor em razão do cargo efetivo que ocupa, acrescido do valor definido por decreto para o exercício de função gratificada (FG-01);

II - Função de Confiança de Assessoria Jurídica da Unidade de Controle Interno, com remuneração base correspondente ao percebido pelo servidor em razão do cargo efetivo que ocupa, acrescido do valor definido por decreto para o exercício de função gratificada (FG-03);

III - Função de Confiança de Assessoria Contábil da Unidade de controle interno, com remuneração base correspondente ao percebido pelo servidor em razão do cargo efetivo que ocupa, acrescido do valor definido por decreto para o exercício de função gratificada (FG-03).

§ 1º. É vedada a lotação de qualquer servidor estranho ao quadro efetivo do Município para o exercício das atividades na UCI.

§ 2º. A designação das Funções de Confiança de que trata o caput deste artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município.

§ 3º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, são considerados servidores com capacitação técnica para a função de Controlador Geral do Município aqueles que tenham formação em nível superior nas áreas de Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas ou Administração de Empresas.

§ 4º. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput os servidores que:

I - sejam contratados por excepcional interesse público;

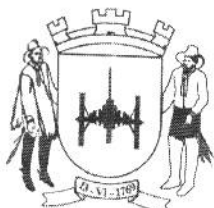
II - sejam servidores nomeados exclusivamente para cargo em comissão;

III - tiverem sofrido penalidade administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

§ 5º. A designação para a Função de Confiança de Controlador Geral do Município será realizada para um período de 04 (quatro) anos, com início e término coincidentes com o PPA.

§ 6º. O Controlador Geral do Município somente poderá ser destituído das suas funções antes do termo de quatro anos em caso de:

I - pedido de exoneração; kw



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

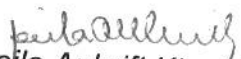
LEI Nº 3018, DE 17.09.14

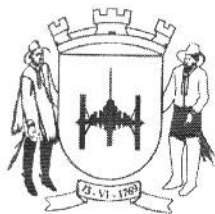
... 04

II – cometimento de falta grave que enseje penalidade de suspensão ou demissão, respeitado o devido Processo Administrativo Disciplinar.”

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Setembro de 2014.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

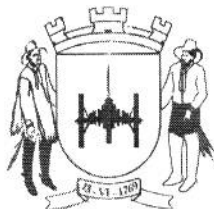


ANEXO ÚNICO

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 3018, DE 17.09.2014

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SIMBOLOGIA
Secretário Municipal	09	Fixados pela Lei nº 2706/12, com as alterações promovidas pela Lei nº 2956/2014.
Procurador Geral	01	CC-1
Chefe de Gabinete	01	CC-1
Assessor Especial da Chefe do Executivo para Assuntos Jurídicos	01	CC-2
Diretor Geral	04	CC-3
Coordenador Administrativo Operacional de Bombeiro Comunitário	01	CC-4
Diretor de Departamento	37	CC-4
Assessor Especial de Coordenação e Apoio ao Gabinete	01	CC-5
Coordenador de Manutenção de Próprios Municipais	01	CC-6
Coordenador da Escola de Música	01	CC-6
Coordenador de Apoio e Incentivo ao Empreendedorismo	01	CC-6
Coordenador de Assistência Farmacêutica	01	CC-7
Coordenador da Banda de Música Municipal	01	CC-7
Coordenador de Artes	01	CC-7

160



ANEXO ÚNICO

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 3018, DE 17.09.2014

.... fl. 02

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SIMBOLOGIA
Coordenador de Projetos Estratégicos	01	CC-7
Assessor Administrativo do Terminal Rodoviário	01	CC-7
Assessor Especial de Secretaria	13	CC-7
Assessor de Secretaria	22	CC-8

SIMBOLOGIA	VALOR
CC-1	O mesmo fixado pela Lei nº 2809/2013, com as alterações promovidas pela Lei nº 2956/2014.
CC-2	R\$ 4.275,18
CC-3	R\$ 4.182,15
CC-4	R\$ 3.285,99
CC-5	R\$ 2.788,10
CC-6	R\$ 2.185,42
CC-7	R\$ 1.456,95
CC-8	R\$ 875,51

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Setembro de 2014.


Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal